DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
N°01/2025
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAMA
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA
SETOR	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do vale do Piranga (CIMVALPI) para prestação de serviços inerentes ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento das demandas do Municipio de Mariana

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária em viturde da necessidade de apoio técnico e operacional da aréa de compras e licitações em decorrência do volume de processos do municipio, visando assim, o desenvolvimento dos trabalhos dessas áreas em duas frentes distintas, sendo uma pela equipe do próprio municipio e outra pela equipe da Central de Compras do Consorcio CIMVALPI, sendo essa última por delegação.

O Objetivo é o desenvolvimento dos trabalhos de forma dinâmica, celere e e eficiente.

A Lei n° 14.133/2021 expressamente prevê no art. 181 a hipótese de instituição de Central de Compras por intermédio de Consórcio Público e dada a necessidade de atendimento dos requisitos e finalidades da contratação indicadas especialmente quanto aos atributos e finalidades de eficiência, qualidade, capacidade, acesso na gestão, e da própria regionalização, vinculados à própria ideia da Lei n° 11.107/2005.

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Ademais, o custo da adesão ao programa mostra-se vantajoso em relação aos custos operacionais para uma contratação, e a gestão associadas promovidas pelos consorcios públicos tem exatmente a finalidade de gerar eficiencia e ecomonia de escala para os órgão consorciados.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não existe interdependencia no caso em tela.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(x) Alta**

Classifica-se como alta a prioridade para a contratação em virtude do volume de demandas , e sobretudo para que o municipio possa delegar formalmente ao consorcio a realização de demandas complexas que requerem expetisse e conhceimentos mais técnicos cuja natureza são de urgência e extremo interesse público.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(x) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Considerando que não foi realizado pelo município o plano anual de contratações, não foi possível quantificar de forma pormenorizada o número individual ou total por tipo ou espécie das contratações ou aquisições que serão objeto de atendimento por intermédio da Central de Compras e de Programas de Compras Compartilhadas. A prestação do serviço será por demanda solicitada.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O inicio da prestação do serviço será de forma imediata, após a assinatura do contrato.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
() Não Continuado ou (x) Continuado

() Parcela única
() semanal
() Quinzenal
() Mensal
(x) Outro (sob demanda)

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)

() Empreitado por preço unitário
() Empreitada por preço global
() Empreitada Integral
(x) Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria:18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 fonte 1500

(x) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 08 de janeiro de 2024

Gislaine Fernanda da Silva
Coordenadora de serviços de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

Marcelle Roberto Soares

Agente Público da área de licitações do Municipio

Telefone de contato: (31) 3557 9055
E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

10 -**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N°001/2025**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:08/01/2025

Marlon Paulo Figueoiredo Silva
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 001/2025

1- OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A Nova Lei de Licitações e contratações publica n º 14.133/2021 , traz o Estudo Técnico Preliminar como sendo uma ferramenta fundamental para o planejamento de uma contratação.

Ele é o documento a ser elaborado na primeira fase do planejamento, sendo o responsável por guiar os documentos a serem elaborados posteriormente como o Termo de Referência e demais documentos necessários à futura contratação.

Neste sentido o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e analisar as possibilidades de mercado e a melhor solução para o atendimento da demanda pretendida e descrita no DFD- Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência (TR) relativo ao processo de contratação.

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O poder público municipal tem concentrado esforços para melhorar a suas contratações com licitações mais céleres, econômicas e eficientes.

Neste contexto , os consórcios públicos se apresentam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais a partir da colaboração recíproca para o alcance de fins convergentes que não se solucionariam pela atuação isolada dos Municípios. Essas entidades trazem consigo novas possibilidades na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior abrangência, eficiência e otimiza o uso dos recursos públicos.[1]

[1] Henrichs, Joanni Aparecida Consórcios públicos intermunicipais: estrutura, prestação de contas e transparência / Joanni Aparecida Henrichs, Diana Vaz de Lima, Marcus Vinicius Cunha. – 2. ed. – Brasília: CNM, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

O Município de Mariana é ente Consorciado ao **CIMVALPI**- Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, conforme lei municipal nº 2.881, de 30 de janeiro de 2014.

O referido Consorcio editou a Resolução nº 10 que regulamenta o programa de licitações , contratações e compras compartilhadas para atendimento de entes públicos municipais, sejam eles consorciados ou não .

Dentre os serviços prestados pelo programa estão:

I- A participação de Entes Públicos em procedimentos de licitações realizados através de procedimento auxiliar de registro de preços, na forma prevista do art. 86 da lei 14.133/2021 e demais regulamentos , e;

II- A participação de Entes Públicos em sistema de licitações, contratações e compras compartilhadas do Consórcio CIMVALPI mediante delegação, total ou parcial, de todas as atribuições , funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e gestão de contrato, além de aplicação de eventuais sanções .

A execução do programa é realizada pela Central de Compras, Órgão permanente do Consorcio CIMVALPI.

O crescente aumento da população de Mariana fez crescer as demandas do Município, envolvendo ações para contratações de serviços sejam eles comuns , ou de obras de engenharia, bem como aquisições de insumos, de materiais dentre outros, necessários para atender as necessidades dessa população.[2]

A Administração Municipal conta com um número reduzido de servidores técnicos que atuam diretamente com as compras e contratações, o que acaba por comprometer a celeridade dos processos, visto a grande demanda do município.

[2]Segundo o Censo 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mariana tem uma população de 61.387 pessoas, mas por conta da população flutuante, a realidade do município é outra. População flutuante" é um conjunto de pessoas que não são naturais de um local, mas permanecem nele por determinado motivo durante um período de tempo. (https://jornaloespeto.com.br/2024/05/16/mariana-tem-35-pessoas-na-populacao-flutuante/)

Portanto, o objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é promover uma análise quanto possibilidade de formalização de contrato de programa junto ao Consórcio CIMVALPI para o efetivo ingresso e participação do Município nas ações promovidas pela Central de Compras e Programas de Compras compartilhadas promovidos pelo referido consorcio.

3-PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Município de Mariana não realizou o plano anual de contratações, no entanto a presente contratação está devidamente prevista na LOA através da ação 18.001.04.121.1.2.004.3.3.72.39 1500, sendo a dotação destinada para o exercício de 2025.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- **Lei nº 4.320/64-** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- **Lei nº 11.107/05-** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- **Lei nº 14.133/2021-** Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- **Decreto nº6.017/05-** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI
- Estatuto consolidado do CONSÓRCIO
- **Resolução nº 10/2022 –** Dispõe sobre a regulamentação do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas.
- **Decreto-Lei nº 4.657/1942-** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Deverão ser observados os princípios quanto a : Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, segregação de funções, eficiência, transparência, celeridade e economicidade, atendimento permanente ao interesse público e a probidade administrativa, dentre os outros aplicados à Administração Pública.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Considerando que não foi realizado pelo município o plano anual de contratações, não foi possível quantificar de forma pormenorizada o número individual ou total por tipo ou espécie das contratações ou aquisições que serão objeto de atendimento por intermédio da Central de Compras e de Programas de Compras Compartilhadas. A prestação do serviço será por demanda solicitada.

Diante do caráter de fornecimento e serviços contínuos, para as estimativas de valores foi considerado o exercício de 2025 visando a adoção de um melhor planejamento da utilização dos recursos orçamentário e financeiro do Município e, especialmente, um melhor planejamento do atendimento da população ao longo do exercício.

Os valores foram estimados considerando o desembolso para ingresso no programa de compras compartilhadas do CIMVALPI conforme anexo I da Resolução nº 22 de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a fixação de critérios para a realização de transferências financeiras dos Entes Consorciados na cobertura das despesas vinculadas a programas instituídos no âmbito do CIMVALPI.

O valor fixo mensal de desembolso do Município de Mariana é de R$3.614,00(Três mil seiscentos e catorze reais).

Para o exercício de 2025 estima-se o valor de **R$43.368,00(Quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais)** para o ingresso e participação do Município de Mariana em relação ao objeto deste ETP .

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da melhor solução para a demanda almejada.

Dentre as soluções de mercado verificam-se as compras compartilhas entre os órgãopúblicos.

Dentre as possibilidades de mercado tem-se:

a) Compras compartilhadas , são vista como uma solução eficiente para as contratações dos órgão públicos.[3] Entre as desvantagens, estão a dificuldade de se compatibilizar as demandas de muitos órgãos e a necessidade de que todos aprovem o termo de referência[4]. Além disso um único órgão será o responsável por realizar e gerenciar todo o procedimento, o que requer mão de obra e eficiência na execução.

b) implantação dos serviços do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas: delegação total ou parcial de todas as atribuições, funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e até a gestão do contrato. As atividades são executadas por equipe de pessoal vinculados a Central de Compras do Consórcio, tornando mais célere o procedimento.

Conforme a redação consolidada de contrato de consórcio do CIMVALPI, devidamente ratificada por lei do município, há expressa previsão no §8º cláusula 43ª , de realização de gestão associada de serviços públicos e execução da Central de Compras , conforme previsão do artigo 181 da lei 14.133/2021, bem como a previsão de " realização de ´programas de compras compartilhadas em que as licitações, contratações e compras ´possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

O programa de licitações , contratações e compras compartilhadas tem por fundamentação legal e normativa o art. 241 da Constituição Federal; os artigos 13 e 14 da lei 11.107/2005; os artigos 75, caput, inciso XI, artigo 86, caput e §1º, artigo 181, caput e parágrafo único , todos da lei

[3] As compras compartilhadas são aquelas nas quais mais de um órgão se juntam para que um deles realize uma licitação para a contratação de um conjunto de produtos e/ou serviços de modo a atender a necessidade de todos os envolvidos. Para a realização desse tipo de contratação, é preciso que os órgãos interessados estejam em sintonia para o sucesso do modelo. (...)
Destacam-se três grandes vantagens nas compras compartilhadas. Em primeiro lugar, destacamos a economia processual, pois, em vez de se realizarem diversas licitações, é feita apenas uma para todos os órgãos participantes. Em segundo lugar, o ganho de escala promovido pela agregação dos quantitativos demandados pelos órgãos permite a negociação de um preço final mais vantajoso para a Administração Pública. Em terceiro lugar, em geral, as compras compartilhadas favorecem as especificações técnicas com maior qualidade, uma vez que se pode aproveitar a *expertise* técnica compartilhada entre os órgãos participantes na fase de planejamento. (https://jacoby.pro.br/site/as-compras-compartilhadas-e-as-vantagens-para-a-administracao-publica/)

[4] https://www.mpu.mp.br/contratacoes/compras-compartilhadas-no-mpu

14.133/2021; artigo 31 do Decreto nº 6.017/2007 e as cláusulas 6º e 43º do contrato de Consórcio do CIMVALPI.

Para além da demanda, os valores apresentados foram fixados em assembleia geral do consórcio com a aprovação de todos os municípios, criando uma realidade de mercado a nível regional.

7- DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A Lei n° 14.133/2021, expressamente prevê no art. 181 a hipótese de instituição de Central de Compras por intermédio de Consórcio Público e dada a necessidade de atendimento dos requisitos e finalidades da contratação indicadas neste estudo, especialmente quanto aos atributos e finalidades de eficiência, qualidade, capacidade, acesso na gestão, e da própria regionalização, vinculados à própria ideia da Lei n° 11.107/2005.

Dentre as diversas finalidades do Consórcio, destaca-se a gestão associada de serviços públicos conforme previsto no art. 4°, *caput,* inciso XI e art. 13, todos da Lei n°11.107/2005, *verbis:*

> **"Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:**
> **[...]**
> **XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:**
> **a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;**
> **b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;**
> **c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;**
> **d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;**
> **e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;**
> **[...]**
>
> **Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos."**

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Além disto, não se pode olvidar o fato de que a própria Lei n° 14.133/2021 (como também assim o fazia o revogado art. 112, §1° da Lei n° 8.666/1993) incentiva a criação de centrais de compras para os fins de compartilhamento de licitações e contratações públicas, visando a economia de escala, a eficiência, dentre outros princípios previstos no art. 5° da referida lei e que, obviamente serão necessários para a manutenção de diversas contratações públicas a serem realizadas pelo Município nas mais diversas áreas de atuação.

E por fim, não deve ser desconsiderado o fato de que o Município de Mariana, além de ser Ente público participante do Consórcio CIMVALPI, já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do referido consórcio.

Desta forma, os requisitos da contratação serão potencialmente cumpridos de forma efetiva mediante a delegação ao Consórcio CIMVALPI das fases de planejamento, elaboração de edital e execução da sessão pública de julgamento, decisão de impugnações, recursos, adjudicação do objeto, sendo que na hipótese procedimento auxiliar de registro de preços englobará ainda a formalização e a gestão de ata de registro de preços.

No presente caso, a delegação mencionada está expressamente prevista no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (10ª edição, disponível em) conforme transcrições abaixo:

> "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (MCASP, 10ª edição, página 84)"
>
> 4.6.2.2. Delegação
> Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações

da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do
transferidor. (MCASP, 10ª edição, página 121).

Ainda, nos casos em que não haja relação com o contrato de rateio, há de se observar se há ou não delegação ou descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.)" (MCASP, 10ª edição, página 126).

Em conclusão, a solução proposta é a delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita neste item, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Em razão da proposta de solução indicada neste item, os valores unitários referentes a execução do objeto observarão os respectivos valores estabelecidos pelos órgãos colegiados do CIMVALPI (Assembleia e/ou Conselho de Secretários) ou os valores unitários apurados ao final de processos administrativos observado, neste caso, as normas contidas no art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e nos respectivos regulamentos do CIMVALPI aplicáveis a apuração de valores estimativos e valor final do procedimento de licitação.

Por fim, ressalta-se com muita ênfase que a vantajosidade da contratação em tela se dá de forma muito objetiva, visto que o custo do programa em tela é infinitamente menor que os custos o custo operacional da equipe de licitação constituída no âmbito do Município, que permanecerá operante, atuando em paralelo a equipe da central de compras do Cimvalpi, de modo a dar mais flexibilidade, eficiência e celeridade aos processos.

Ademais, aumentar a equipe no âmbito da Prefeitura de Mariana para absorver maior volume de demandas impactaria na folha de pagamento de forma exacerbada, além da dificuldade extrema de mão-de-obra capacitada para tal função.

Por todo o exposto conclui-se viável o ingresso do Município em Central de Compras e Programas de Compras Compartilhadas.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No entanto o objeto do presente ETP refere-se ao ingresso e participação do Município em Central de Compras e Programas de Compras Compartilçhadas, sendo inviável o fracionamento da referida gestão que deverá ficar a cargo do consórcio CIMVALPI conforme indicação deste Estudo Ténico.

9.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é propiciar meios que permitam uma maior absorção de demandas do município, otimização dos recursos, melhoria da prestação dos serviços públicos, além da garantia de transparência, celeridade e a eficiência nas contratações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração da presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há contratações correlatas e ou interdependentes para essa contratação.

12.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

No entanto, as contratações demandadas ao programa deverão observar a política de sustentabilidade ambiental.

13 – Análise de Riscos

Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei n° 14.133/2021, fica estabelecido que possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

Fica dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6°, inciso XXVII da Lei n° 14.133/2021, adotando-se os riscos indicados no parágrafo anterior como a alocação de riscos a ser considerada em eventual contrato de programa a ser firmado

14.CONCLUSÃO

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro, propondo-se que sejam realizados por delegação da gestão do objeto deste ETP ao Consórcio CIMVALPI conforme motivação descrita no item 7, mediante a execução orçamentária delegada ao referido consórcio e a formalização de contrato de prpgrama nos termos do artigo 13 da Lei 11.107/2005 concomitante com o artigo 75, caput, inciso XI da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Mariana, 09 de janeiro de 2024.

Equipe de planejamento da Contratação responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Gislaine Fernanda da Silva
Coordenadora de serviços de Licitações

Marcelle Roberto Soares
Agente Público da área de licitações do Municipio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

APROVAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Planejamento , Suprimentos e Transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 001 /2025

1 ORGÃO DEMANDANTE

1.1 O presente termo de referência, parte integrante da contratação, visa fornecer o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da contratação. Foi elaborado com fulcro no Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo do serviço, a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 75º caput, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e artigos 13 e 14 da Lei 11.107/2005.

1.2 Trata-se de demanda advinda da **Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.**

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1- OBJETO

2.1.1 Constitui objeto deste procedimento a contratação do Consorcio Intermunicipal Mutissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para prestação de serviços inerentes ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento das demandas do Município de Mariana.

2.2 O programa de licitações , contratações e compras compartilhadas tem por fundamentação legal e normativa o art. 241 da Constituição Federal; os artigos 13 e 14 da lei 11.107/2005; os artigos 75, caput, inciso XI, artigo 86, caput e §1º, artigo 181, caput e parágrafo único , todos da lei14.133/2021; artigo 31 do Decreto nº 6.017/2007 e as cláusulas 6º e 43º do contrato de Consórcio do CIMVALPI.

2.3A contratação se dará por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75° caput, inciso XI da Lei 14.133/2021 e artigos 13 e 14 da lei 11.107/2005.

3- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1-O poder público municipal tem concentrado esforços para melhorar a suas contratações com licitações mais céleres, econômicas e eficientes.

3.2-O crescente aumento da população de Mariana fez crescer as demandas do Município, envolvendo ações para contratações de serviços sejam eles comuns , ou de obras de engenharia, bem como aquisições de insumos, de materiais dentre outros, necessários para atender as necessidades dessa população.

3.3-A Administração Municipal conta com um número reduzido de servidores técnicos que atuam diretamente com as compras e contratações, o que acaba por comprometer a celeridade dos processos, visto a grande demanda do município.

3.4-Neste contexto , os consórcios públicos se apresentam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais a partir da colaboração recíproca para o alcance de fins convergentes que não se solucionariam pela atuação isolada dos Municípios. Essas entidades trazem consigo novas possibilidades na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior abrangência, eficiência e otimiza o uso dos recursos públicos.

3.5-O Município de Mariana é ente Consorciado ao **CIMVALPI**- Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, conforme lei municipal nº 2.881, de 30 de janeiro de 2014.

3.6-O referido Consorcio editou a Resolução nº 10 que regulamenta o programa de licitações , contratações e compras compartilhadas para atendimento de entes públicos municipais, sejam eles consorciados ou não .

3.7-Dentre os serviços prestados pelo programa estão:

I- A participação de Entes Públicos em procedimentos de licitações realizados através de procedimento auxiliar de registro de preços, na forma prevista do art. 86 da lei 14.133/2021 e demais regulamentos , e;

II- A participação de Entes Públicos em sistema de licitações, contratações e compras compartilhadas do Consórcio CIMVALPI mediante delegação, total ou parcial, de todas as

atribuições , funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e gestão de contrato, além de aplicação de eventuais sanções .

3.8-A execução do programa é realizada pela Central de Compras, Órgão permanente do Consorcio CIMVALPI.

3.9-A Lei n° 14.133/2021, expressamente prevê no art. 181 a hipótese de instituição de Central de Compras por intermédio de Consórcio Público e dada a necessidade de atendimento dos requisitos e finalidades da contratação indicadas neste estudo, especialmente quanto aos atributos e finalidades de eficiência, qualidade, capacidade, acesso na gestão, e da própria regionalização, vinculados à própria ideia da Lei n° 11.107/2005.

3.10-Após a realização do Estudo Técnico realizado para a demanda conclui –se pela viabilidade e vantajosidade para a contratação do programa de licitações , contratações e compras compartilhadas do Consórcio CIMVALPI.

3.11-O resultado pretendido com a contração é propiciar meios que permitam uma maior absorção de demandas do município, otimização dos recursos, melhoria da prestação dos serviços públicos, além da garantia de transparência, celeridade e a eficiência nas contratações.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

4.1-Considerando que não foi realizado pelo município o plano anual de contratações, não foi possível quantificar de forma pormenorizada o número individual ou total por tipo ou espécie das contratações ou aquisições que serão objeto de atendimento por intermédio da Central de Compras e de Programas de Compras Compartilhadas. **A prestação do serviço será por demanda solicitada.**

4.2-ara as estimativas de valores foi considerado o exercício de 2025 visando a adoção de um melhor planejamento da utilização dos recursos orçamentário e financeiro do Município e, especialmente, um melhor planejamento do atendimento da população ao longo do exercício.

4.3-Os valores foram estimados considerando o desembolso para ingresso no programa de compras compartilhadas do CIMVALPI conforme anexo I da Resolução nº 22 de 27 de janeiro de 2023, que

dispõe sobre a fixação de critérios para a realização de transferências financeiras dos Entes Consorciados na cobertura das despesas vinculadas a programas instituídos no âmbito do CIMVALPI.

4.4-O valor fixo mensal de desembolso do Município de Mariana é de R$3.614,00(Três mil seiscentos e catorze reais).

4.5-Para o exercício de 2025 estima-se o valor de **R$43.368,00(Quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais)** para o ingresso e participação do Município de Mariana em relação ao objeto deste ETP .

4.6-os valores unitários referentes a execução do objeto observarão os respectivos valores estabelecidos pelos órgãos colegiados do CIMVALPI (Assembleia e/ou Conselho de Secretários) ou os valores unitários apurados ao final de processos administrativos observado, neste caso, as normas contidas no art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e nos respectivos regulamentos do CIMVALPI aplicáveis a apuração de valores estimativos e valor final do procedimento de licitação.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1- A prestação do serviço será realizado por demanda.

4.2- A prestação do serviço acompanhará os regulamentados do Consórcio CIMVALPI

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação será exigida a habilitação jurídica, fiscal e econômica financeira do Consorcio CIMVALPI.

7. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados por demanda encaminhada pelo Municipio de Mariana.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 As obrigações referentes à contratação acompanhará as regulamentações do Consorcio Intermunicipal Mutissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI).

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado na sua integralidade após assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 fonte 1500

11. FISCALIZAÇÃO

Deverá ser indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante da contratação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses , podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei 14.133/2021 e demais regulamentações referente a matéria.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções, previstas na Lei de Licitações e contratos n°14.133/21, além de outras que regem a matéria.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à fase de planejamento da contratação.

Mariana 09 de janeiro de 2025

Gislaine Fernanda da Silva
Coordenadora de serviços de Licitações

Marcelle Roberto Soares

Agente Público da área de licitações do Municipio

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Planejamento , Suprimentos e Transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
N°01/2025
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAMA
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA
SETOR	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do vale do Piranga (CIMVALPI) para prestação de serviços inerentes ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento das demandas do Municipio de Mariana

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária em viturde da necessidade de apoio técnico e operacional da aréa de compras e licitações em decorrência do volume de processos do municipio, visando assim, o desenvolvimento dos trabalhos dessas áreas em duas frentes distintas, sendo uma pela equipe do próprio municipio e outra pela equipe da Central de Compras do Consorcio CIMVALPI, sendo essa última por delegação.

O Objetivo é o desenvolvimento dos trabalhos de forma dinâmica, celere e e eficiente.

A Lei n° 14.133/2021 expressamente prevê no art. 181 a hipótese de instituição de Central de Compras por intermédio de Consórcio Público e dada a necessidade de atendimento dos requisitos e finalidades da contratação indicadas especialmente quanto aos atributos e finalidades de eficiência, qualidade, capacidade, acesso na gestão, e da própria regionalização, vinculados à própria ideia da Lei n° 11.107/2005.

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Ademais, o custo da adesão ao programa mostra-se vantajoso em relação aos custos operacionais para uma contratação, e a gestão associadas promovidas pelos consorcios públicos tem exatmente a finalidade de gerar eficiencia e ecomonia de escala para os órgão consorciados.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não existe interdependencia no caso em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **() Média** **(x) Alta**

Classifica-se como alta a prioridade para a contratação em virtude do volume de demandas , e sobretudo para que o municipio possa delegar formalmente ao consorcio a realização de demandas complexas que requerem expetisse e conhceimentos mais técnicos cuja natureza são de urgência e extremo interesse público.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(x) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Considerando que não foi realizado pelo município o plano anual de contratações, não foi possível quantificar de forma pormenorizada o número individual ou total por tipo ou espécie das contratações ou aquisições que serão objeto de atendimento por intermédio da Central de Compras e de Programas de Compras Compartilhadas. A prestação do serviço será por demanda solicitada.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O inicio da prestação do serviço será de forma imediata, após a assinatura do contrato.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

023

Prestação de serviço
() Não Continuado ou (x) Continuado
() Parcela única () semanal () Quinzenal () Mensal (x) Outro (sob demanda)

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)
() Empreitado por preço unitário () Empreitada por preço global () Empreitada Integral (x) Fornecimento e prestação de serviço associado () Contratação por tarefa () Contratação Integrada () Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria:18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 fonte 1500

(x) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 08 de janeiro de 2024

Gislaine Fernanda da Silva
Coordenadora de serviços de Licitações

Marcelle Roberto Soares

Agente Público da área de licitações do Municipio

Telefone de contato: (31) 3557 9055
E-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

10 -**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N°001/2025**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:08/01/2025

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Ordenador de Despesa

025

Pedido de proposta e documentos instrutórios

M Você

Para: frederico@cimvalpi.mg.gov.br

06/01/2025 23:11

Boa noite, Sr. Frederico Brum.

No uso das minhas atribuições como Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência do Município de Mariana, solicito proposta formal e todos os documentos instrutórios para deflagração da dispensa de licitação no âmbito do Município de Mariana, para fins de contratação dos serviços de "**Compras Compartilhadas**" e "**Escola de Governo**" ofertados pelo CIMVALPI.

Tal solicitação visa ter acesso aos documentos necessários como, resoluções, instruções normativas, proposta financeira, documentos de regularidade, ato constitutivo, declarações e demais documentos necessários a instrução do feito no âmbito do Município de Mariana, para que possamos ter acesso aos referidos serviços ofertados por este douto consórcio intermunicipal.

Sem mais no momento, agradeço desde já pela costumeira presteza e cooperação.

Atenciosamente;

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Prefeitura de Mariana-MG

31-3557-9020 / 31-3557-9055 / 31-3557-9018 / 31-98866-9172 (Whatsapp)

026

Aprovação de orçamento - Programa Central de Compras

Iderde Graziane Gomes Corcini

Para:

07/01/2025 10:44

Visualizar 3 anexos
Bom dia, Prezado!

Diante da manifestação do Município de Mariana em contratar o Programa da Central de Compras do CIMVALPI, sirvo do presente para informar que o valor fixo mensal ser pago pelo Município é de R$3.614,00 (três mil, seiscentos e quatorze reais) e o contrato de programa terá vigência até 31 de dezembro de 2029.

Sendo assim, aguarda-se aprovação do presente orçamento para fins de prosseguimento na mencionada contratação.

Segue em anexo ao email a Resolução 022 de 27 de janeiro de 2023 e suas alterações, que tratam acerca do Programa da Central de Compras.

Me coloco à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Iderde Graziane Gomes Corcini
Coordenadora de Planejamento e de Direção e Gestão de Contratos Públicos

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Soluções Inteligentes.
Cidade Eficiente.

(31) 3881-3211
Rua Jaime Pereira, 127
Progresso - Ponte Nova - MG
CEP 35.430-186
CNPJ: 19.738.706/0001-83

3 anexos

Baixar todos os anexos

Resolução 22.pdf	Resolução 29.pdf	Resolucao-n°43-2024.pdf
1009 KB	345 KB	206 KB
PDF	PDF	PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.881, de 30 de Junho de 2014

"Ratifica o Protocolo de Intenções Subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipais Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97030

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Titulo I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 28409
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 6

Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.

Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

Emolu			Total
340,53	20,30	103,39	464,22

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41584

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41585

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97031

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

CONFERE COM ORIGINAL MARIANA

Selo de Fiscalização
BFL 97032

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

091
Poder Judiciário
Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97033

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

CONFERE COM ORIGINAL CIMVALPIANA

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

Selo de Fiscalização
BFL 97035

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPITULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPITULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

Selo de Fiscalização
BFL 97037

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

Selo de Fiscalização
BFL 97040

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

Selo de Fiscalização
BFL 97043

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho

dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CAPITULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Selo de Fiscalização

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

TITULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TITULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Titulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica

convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

CONFERE COM ORIGINAL

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

Município de Abre Campo
Márcio Moreira Vítor

Município de Acaiaca
José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis
Milton Ayres Figueiredo

Município de Amparo do Serra
Francisco Paradela

Município de Araponga
Anylton Sampaio Moura

Município de Cajuri
Maria do Carmo Araújo Prieto

Município de Canaã
Sebastião Hilário Bitencourt

Município de Caputira
Wanderson Oliveira Teixeira

Município de Diogo de Vasconcelos
Aroldo Fernandes Gomes

Município de Dom Silvério
João Bosco Coelho

Município de Guaraciaba
José Roberto Gonçalves Barbosa

Município de Jequeri
Luiz Antônio Resende de Soares

Município de Mariana
Celso Cota Neto

Selo de Fiscalização
BFL 97057

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Município de Oratórios
Carlos Roberto de Lima

Município de Paula Cândido
Marcelo Rodrigues da Silva

Município de Pedra do Anta
Sueli Sampaio Nogueira

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Município de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira

Município de Porto Firme
José Godoy Gonçalves Maia

Município de Raul Soares
Célio David Nesce

Município de Rio Casca
José Mario Russo Maroca

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Município de Santa Cruz do Escalvado
Gilmar Lima

Município de Santo Antônio do Grama
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

Município de São Miguel do Anta
Cristiano Moreira Machado

Município de São Pedro dos Ferros
Reginaldo Moura

Município de Sem Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva

Município de Sericita
Marilda Eni Coelho Reis

Município de Teixeiras
Francisco Márcio da Silva Teixeira

Município de Urucânia
Frederico Brum de Carvalho

Município de Viçosa
Celito Francisco Sari

Selo de Fiscalização
BFL 97059

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.400,00

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Sala de Fiscalização
BFL 97061

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

RESOLUÇÃO Nº 010 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMVALPI DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas que específica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento de Entes Públicos Municipais, consorciados ou não ao CIMVALPI.

CAPÍTULO II
NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2° O programa de licitações, contratações e compras compartilhadas tem por fundamentação legal e normativa:

I – Art. 241 da Constituição da República de 1988;

II – Arts. 13 e 14 da Lei nº 11.107/2005;

III – Art. 75, *caput,* inciso XI; art. 86, *caput* e §1°; art. 181, *caput* e parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021

IV - Art. 31 do Decreto nº 6.017/2007;

V – Cláusulas 6ª e 43ª do contrato de Consórcio do CIMVALPI;

Art. 3° As licitações, contratações e compras compartilhadas a serem realizadas no âmbito do programa instituído por esta Resolução deverão observar as seguintes condições de execução:

I – Objeto da licitação ou da contratação ou da compra compatível com as finalidades e objetivos do Consórcio;

II – Atendimento de Municípios consorciados que subscreveram e ratificaram por lei municipal o contrato de consórcio público do CIMVALPI;

III – Atendimento de Municípios não consorciados mediante formalização de convênio de cooperação disciplinado por lei do respectivo Município;

IV – Formalização de contato de programa na forma do art. 13 da Lei nº 11.107/2007 c/c o art. 31 do Decreto nº 6017/2007 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

Art. 4° A implementação do programa previsto nesta Resolução será efetivada mediante solicitação formal de demanda pelo Ente Público interessado, consorciado ou não.

Art. 5° O programa instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI.

§1° A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na prestação dos serviços de:

I – Participação de Entes Públicos em procedimentos de licitação realizados através de procedimento auxiliar de registro de preços, na forma prevista do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 e demais regulamentos da referida lei expedidos pelo Consórcio.

II – Participação de Entes Públicos em sistema de licitações, contratações e compras compartilhadas do Consórcio CIMVALPI mediante delegação, total ou parcial, de todas as atribuições, funções e procedimentos envolvendo as fases da licitação, contratação, execução e gestão de contrato, além de aplicação de eventuais sanções.

§2° A execução do programa será realizada através de oferta dos serviços através da Central de Compras, órgão permanente do Consórcio CIMVALPI, observados os seguintes parâmetros de atendimento:

I – A capacidade de atendimento dos recursos humanos postos à disposição do programa;

II – A distância entre os Municípios, sua extensão territorial e a logística de atendimento das contratações e compras;

§3° Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução deverá ser considerado o território do CIMVALPI na forma estabelecida pelo art. 4°, §1°, inciso I da Lei n° 11.107/2005.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6° A execução dos serviços será efetivada através de equipe de empregados públicos vinculados a Central de Compras do Consórcio, órgão permanente do CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fizisign.com.br:443 e utili[illegible] código 8BC6-4213-5D25-8E22.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7° A gestão associada dos serviços públicos vinculados ao programa será realizada pelo CIMVALPI, competindo aos Municípios Consorciados, por meio de instrumento próprio, realizar as despesas vinculadas ao programa, assim divididas:

I - Despesas correntes, subdivididas em despesas fixas e variáveis;

II - Despesas de capital.

III – Remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos delegados.

Art. 8° As despesas correntes fixas serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, sendo que apuração do seu valor deverá considerar a estimativa anual do custo da central de compras dividido pelo número de Entes Consorciados participantes;

Art. 9° A despesa corrente fixa é composta dos seguintes custos:

I - Remuneração e encargos sociais e legais devidos aos empregados públicos responsáveis pela execução direta dos serviços da central de compras.

II - Custos Administrativos, incluídas as despesas com materiais de consumo, recursos tecnológicos, softwares e demais custos vinculados à coordenação do programa e a gestão da unidade de inspeção;

III – Demais custos administrativos suportados pelo CIMVALPI na execução do programa.

Art. 10 A remuneração do CIMVALPI em razão da execução da gestão associada dos serviços públicos será fixada em ato próprio e deverá considerar valores distintos para Entes consorciados e Entes Públicos não consorciados.

Art. 11 As despesas de capital serão rateadas de forma igualitária entre os Entes Consorciados que participem do programa, e englobará as despesas com:

I - Aquisição de equipamentos, veículos e bens móveis de caráter permanente.

II - Aquisição de bens imóveis;

Art. 12 Na hipótese de ingresso de um novo Ente Consorciado ao programa, a apuração dos custos vinculados às despesas correntes e de capital a que se refere esta deliberação, importará na obrigação de que o referido novo Ente Consorciado realize repasse financeiro, mediante rateio, no valor correspondente:

I - À toda despesa de capital realizada vinculada ao programa, considerado todo o período de funcionamento do programa e eventual depreciação ou valorização do patrimônio vinculado ao programa, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

II - Ao montante total da despesa corrente fixa relativa ao exercício financeiro em que se der o ingresso, independentemente do mês em que ocorrer, dividido pelo número de Entes Consorciados já participantes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO E DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13 O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público das licitações, contratações e compras e para os Municípios não consorciados o contrato de programa deverá ser precedido de convênio de cooperação regulado por Lei do respectivo Ente Público.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 O CIMVALPI deverá expedir regulamento visando a regulamentação do funcionamento interno do programa, bem como expedir ato próprio estabelecendo os custos e a remuneração pela gestão dos serviços.

Art. 15 A estrutura de recursos humanos da Central de Compras do Consórcio deverá ser implantada de forma gradual mediante formalização de demanda dos Entes Consorciados.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Presidente do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Fabio Antonucci Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8BC6-4213-5D25-8E22.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Resolução nº 22 de 27 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a fixação de critérios para a realização de transferências financeiras dos Entes consorciados na cobertura das despesas vinculadas a programas instituídos no âmbito do CIMVALPI que específica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7º, §3º e art. 8º, *caput*, ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fixação de parâmetros de cálculos e/ou valores referentes às despesas vinculadas a programas instituídos no âmbito do CIMVALPI constantes do art. 7º, *caput*, incisos I e III da Resolução nº 09 de 21 de outubro de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros para a cobertura das despesas financeiras decorrente da execução dos programas serão transferidos através de contrato de programa a ser firmado entre o Consórcio e o Ente Público participante, priorizando a vigência do contrato de programa à respectiva vigência do plano plurianual do respectivo Ente público.

Parágrafo único. Na hipótese de participação de Ente Público não consorciado, o prazo mínimo da vigência do contrato de programa a ser firmado será de um ano.

Art. 3º No âmbito do programa de licitações, contratações e compras compartilhadas, instituído pela Resolução nº 010 de 21 de outubro de 2022, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de cálculo e pagamento das despesas pelos Entes públicos participantes:

I – Fixação de valores distintos para Entes Públicos consorciados e Entes públicos não consorciados para fins de participação no programa;

II – Estabelecimento de valores conforme as seguintes modalidades de participação:

a) Participação do Ente consorciado em procedimento auxiliar de registro de preços[1] em que seja apresentada solicitação de participação do respectivo Ente, conforme Tabela A do Anexo I desta Resolução;

b) Participação do Ente consorciado em procedimento auxiliar de registro de preços em que o procedimento é iniciado para atendimento de demanda formalizada pelo Ente, conforme Tabela B do Anexo I desta Resolução;

c) Participação do Ente consorciado em procedimento auxiliar de registro de preços em que a gestão da execução do contrato, incluídas as etapas de

[1] Art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

formalização da contratação e a respectiva gestão da execução, recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado, e a respectiva liquidação e pagamento das despesas decorrentes de sua execução, sejam delegados ao CIMVALPI, conforme Tabela C do Anexo I desta Resolução;

d) Participação de Ente não consorciado em procedimento auxiliar de registro de preços[2] em que seja apresentada solicitação de participação do respectivo Ente, conforme Tabela A do Anexo I desta Resolução.

§1° As modalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "d" serão executadas pelo CIMVALPI no âmbito do processo auxiliar de registro de preços limitada à fase de formalização, assinatura e publicação da ata de registro de preços, incluída a gestão da ata pelo período de sua vigência, competindo ao Ente Público, consorciado ou não, a formalização de contratação e a respectiva gestão do contrato, incluídos o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado, e a respectiva liquidação e pagamento das despesas decorrentes de sua execução.

§2° Quando o objeto do procedimento auxiliar de registro de preços corresponder ao objeto dos programas constantes dos arts. 4°, 5°, 6° e 7° desta resolução e que, cumulativamente, a gestão da execução do contrato seja delegada ao Consórcio, serão observadas as regras estabelecidas para os respectivos programas conforme esta resolução.

Art. 4° No âmbito do programa de serviços e obras civis de engenharia, instituído pela Resolução n° 011 de 21 de outubro de 2022, ficam estabelecidos os percentuais correspondentes ao pagamento de despesas com BDI e remuneração de gestão parâmetros de cálculo e pagamento das despesas pelos Entes públicos consorciados conforme Anexo II desta Resolução.

§1° Os percentuais indicados no Anexo II, coluna "PREÇO TOTAL":

a) Englobam todos os custos de BDI e da remuneração do Consórcio na gestão da execução dos serviços do programa, devendo incidir sobre os valores unitário e total dos custos da respectiva obra ou serviço de engenharia civil, podendo ser execução direta ou execução indireta mediante contratação de terceiros.

b) Foram apurados adotando o critério de não desoneração de folha de pagamento.

§2° Na gestão da execução dos serviços do programa, competirá ao Consórcio, mediante delegação do Ente consorciado, todas as etapas de execução dos serviços, inclusive a formalização de processo de licitação e gestão de contrato na hipótese de execução indireta dos serviços.

§3° Na hipótese de contratação de terceiros mediante execução indireta, em que seja adotada planilha referencial de preços com desoneração de folha

[2] Art. 86, *caput*, da Lei n° 14.133/2021

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Garifi Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

de pagamento, deverá ser acrescido ao "PREÇO TOTAL" o percentual correspondente de CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta na forma do arts. 7° e 8° da Lei n° 12546/2011 e IN RFB n° 2053/2021.

Art. 5° No âmbito do programa de iluminação pública, eficientização e extensão de redes, instituído pela resolução n° 13 de 21 de outubro de 2022, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – Para os serviços de manutenção de iluminação pública, deverão ser arcados pelos Municípios os valores correspondentes, estabelecidos por ato da coordenação do programa e vigentes à época da formalização do contrato de programa:

a) Serviços de manutenção elétrica da iluminação pública:

1. Valor fixo mensal apurado pela multiplicação do número total de luminárias convencionais existentes no Município;

2. Valor fixo mensal apurado pela multiplicação do número total de luminárias de LED existentes no Município;

3. Valor variável mensal correspondente a custo de substituição de luminária de LED

b) Serviços de software de gerenciamento por valor fixo mensal apurado pela multiplicação do número total de pontos de iluminação pública no Município;

c) Serviços de call center por valor fixo mensal apurado pela multiplicação do número total de pontos de iluminação pública no Município;

d) Serviços de gestão e fiscalização da execução dos serviços de call center, software de gerenciamento e manutenção elétrica da iluminação pública por valor fixo mensal apurado pela multiplicação do número total de pontos de iluminação pública do Município.

II – Para obras de extensão de rede, eficientização, geração de energia por fontes renováveis e demais obras de engenharia elétrica ficam estabelecidos os seguintes percentuais correspondentes ao pagamento de despesas com BDI e remuneração de gestão parâmetros de cálculo e pagamento das despesas pelos Entes públicos consorciados conforme Anexo III desta Resolução.

§1° Os percentuais indicados no Anexo III, coluna "PREÇO TOTAL":

a) Englobam todos os custos de BDI e da remuneração do Consórcio na gestão da execução das obras no âmbito do programa, devendo incidir sobre os valores unitário e total dos custos da respectiva obra ou serviço de engenharia elétrica, podendo ser execução direta ou execução indireta mediante contratação de terceiros.

b) Foram apurados adotando o critério de não desoneração de folha de pagamento.

§2° Na gestão da execução dos serviços do programa, competirá ao Consórcio, mediante delegação do Ente consorciado, todas as etapas de execução dos serviços, inclusive a formalização de processo de licitação e gestão de contrato na hipótese de execução indireta dos serviços.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

§3° Na hipótese de contratação de terceiros mediante execução indireta, em que seja adotada planilha referencial de preços com desoneração de folha de pagamento, deverá ser acrescido ao "PREÇO TOTAL" o percentual correspondente de CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta na forma do arts. 7° e 8° da Lei n° 12546/2011 e IN RFB n° 2053/2021.

Art. 6° No âmbito dos programas envolvendo a gestão de resíduos sólidos de saúde e gestão de resíduos sólidos urbanos, instituídos respectivamente pelas resoluções n° 15 de 21 de outubro de 2022 e n° 16 de 21 de outubro de 2022 fica estabelecido que os custos de gestão e da execução dos programas pelo Consórcio serão arcados financeiramente pelos Municípios conforme os seguintes critérios:

I – Custo total, por tonelada, de resíduo sólidos urbano recebido em unidade privada de destinação final;

II – Custo unitário, na unidade tonelada x km, apurando o total de toneladas transportada e a distância percorrida referente ao transporte do resíduo sólido urbano no percurso entre a área de transbordo do Município e a área a unidade privada de destinação final do resíduo sólido urbano;

III – Custo unitário, por quilo, de resíduo sólido de saúde, coletado nas unidades de saúde localizadas nos Entes consorciados, transporte e destinação final do resíduo sólido de saúde.

IV – Custo de gestão dos serviços de resíduos sólidos urbanos (RSU) e resíduos sólidos de saúde (RSS) no percentual de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total decorrente da multiplicação dos custos unitários pelo pela quantidade total de RSU e/ou RSS.

Art. 7° No âmbito do programa envolvendo de fiscalização industrial e sanitária, instituído pela resolução n° 018 de 21 de outubro de 2022 ficam estabelecidos que os custos de gestão e da execução do programa observará o preço total de R$ 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta reais) por mês e por município referente a uma equipe de fiscalização para atender a um limite máximo de oito municípios por equipe.

Art. 8° Os valores constantes do art. 7° e tabela "A" do Anexo I desta resolução do *caput* poderão ser alterados mediante ato expedido pela coordenação do respectivo programa visando a cobertura de custos decorrente do reajustamento anual das despesas mediante aplicação do INPC acumulado no período e, ainda, visando acobertar custos necessários a eventual reequilíbrio econômico e financeiro do programa.

Art. 9° Competirá aos Entes Públicos consorciados, e na hipótese do programa da resolução 010/2022, ao Entes Públicos consorciados ou não consorciados, o pagamento dos valores fixados nesta resolução compreendendo o pagamento dos custos financeiros apurados em contratos de programa a serem firmados em consonância com os valores decorrentes da execução direta ou indireta dos objetos, incluídos serviços, bens, obras e demais objetos a serem

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://lizsign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

executados, custos de BDI nas hipóteses de obras e serviços de engenharia civil e/ou elétrica, e o valor correspondente pela gestão dos programas.

Art. 10 Todos os contratos de programa formalizados a partir de 02 de janeiro de 2023 e, ainda, aqueles que se encontram em processo de formalização, deverão ser analisados pelas respectivas coordenações dos programas para fins de eventual adequação às normas estabelecidas por esta Resolução, devendo o processo de análise ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Os contratos formalizados no exercício de 2022 e/ou anteriores, observarão as respectivas normas e obrigações constantes dos contratos, não sendo aplicável aos mesmos as normas desta Resolução.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de janeiro de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Anexo I
Programas de Compras Compartilhadas

Tabela A
(art. 3º, II, alínea "a")

VALOR FIXO MENSAL	
Município	Valor Mensal
ACAIACA	R$ 1.807,00
AMPARO DO SERRA	R$ 1.807,00
ARAPONGA	R$ 1.807,00
CAJURI	R$ 1.807,00
CANAÃ	R$ 1.807,00
DESTERRO DE ENTRE RIOS	R$ 1.807,00
DIOGO DE VASCONCELOS	R$ 1.807,00
DOM SILVÉRIO	R$ 1.807,00
ORATÓRIOS	R$ 1.807,00
PAULA CÂNDIDO	R$ 1.807,00
PEDRA DO ANTA	R$ 1.807,00
PIEDADE DE PONTE NOVA	R$ 1.807,00
PORTO FIRME	R$ 1.807,00
PRESIDENTE BERNARDES	R$ 1.807,00
RIO DOCE	R$ 1.807,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 1.807,00
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R$ 1.807,00
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R$ 1.807,00
SÃO MIGUEL DO ANTA	R$ 1.807,00
SÃO PEDRO DOS FERROS	R$ 1.807,00
SEM PEIXE	R$ 1.807,00
SERICITA	R$ 1.807,00
BARRA LONGA	R$ 2.258,75
CAPUTIRA	R$ 2.258,75
COIMBRA	R$ 2.258,75
DIONÍSIO	R$ 2.258,75
GUARACIABA	R$ 2.258,75
JEQUERI	R$ 2.258,75
RIO CASCA	R$ 2.258,75
SÃO GERALDO	R$ 2.258,75

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TEIXEIRAS	R$ 2.258,75
URUCÂNIA	R$ 2.258,75
ABRE CAMPO	R$ 2.258,75
PIRANGA	R$ 2.258,75
ALVINÓPOLIS	R$ 2.710,50
MATIPÓ	R$ 2.710,50
RAUL SOARES	R$ 2.710,50
CARANGOLA	R$ 2.710,50
VISCONDE DO RIO BRANCO	R$ 2.710,50
CONGONHAS	R$ 3.614,00
ITABIRITO	R$ 3.614,00
PONTE NOVA	R$ 3.614,00
MARIANA	R$ 3.614,00
OURO PRETO	R$ 3.614,00
VIÇOSA	R$ 3.614,00

Tabela B
(art. 3º, II, alínea "b")

Pagamento do Valor Fixo Mensal constante da Tabela "A" acrescido, de forma cumulativa, de pagamento correspondente à 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado a ser apurado pelo CIMVALPI considerando a descrição e especificação do objeto constantes do DFD (documento de formalização de demanda) ou documento congênere ou plano de contratações apresentado.

Tabela C
(art. 3º, II, alínea "c")

Pagamento do Valor Fixo Mensal constante da Tabela "A" acrescido, de forma cumulativa, de pagamento correspondente à 3,0% (três por cento) do valor estimado constante do DFD (documento de formalização de demanda) ou documento congênere ou plano de contratações apresentado.

Tabela D
(art. 3º, II, alínea "d")

Pagamento do Valor Fixo Mensal constante da Tabela abaixo, acrescido, de forma cumulativa, de pagamento correspondente à 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado a ser apurado pelo CIMVALPI considerando a descrição e especificação do objeto constantes do DFD (documento de formalização de demanda) ou documento congênere ou plano anual apresentado, competindo ao Ente não consorciado, a formalização da contratação e a gestão da execução do contrato, incluído recebimento provisório e/ou definitivo, liquidação e pagamento da despesa.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://lizsign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C8-CDD3.

VALOR FIXO MENSAL	
Município – COEFICIENTE FPM	Valor Mensal
0,6	R$ 2.711,00
0,8 e 1,0	R$ 3.388,00
1,2; 1,4; 1,6 e 1,8	R$ 4.066,00
2,0; 2,2; 2,4; 2,6; 2,8	R$ 5.421,00
>= 3,0	R$ 7.228,00

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Anexo II
Art. 4°

Descrição	Preço Total	CPRB
Obra de Edificação	28,38%	4,50%
Obra Rodoviária	26,85%	4,50%
Gerenciamento, supervisão, fiscalização	27,61%	4,50%
Outras obras e serviços	28,38%	4,50%

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Anexo III
Art. 5°

Descrição	Preço Total	CPRB
Obras de extensão de redes e/ou eficientização	30,63%	4,50%
Obras de geração de energia por fontes renováveis	30,63%	4,50%
Outras obras e serviços de engenharia elétrica	30,63%	4,50%

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://d.zisign.com.br:443 e utilize o código 8843-2852-70C6-CDD3.
Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Resolução nº 29 de 2 de junho de 2023.

Altera a Resolução nº 22/2023 que dispõe sobre a fixação de critérios para a realização de transferências financeiras dos Entes consorciados na cobertura das despesas vinculadas a programas instituídos no âmbito do CIMVALPI que específica e dá outras providências.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7º, §3º e art. 8º, *caput,* ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º O §2º do art. 3º da Resolução CIMVALPI nº 22 de 27 de janeiro de 2023 fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º Quando o objeto do procedimento auxiliar de registro de preços corresponder ao objeto dos programas constantes dos arts. 4º, 5º e 6º desta resolução será aplicável:
I – As regras estabelecidas para os respectivos programas conforme esta resolução na hipótese de a licitação seja promovida pelo Consórcio e, cumulativamente, a gestão da execução do contrato seja delegado ao Consórcio;
II – Quando não ocorrer delegação do Município ao Consórcio quanto a formalização e a gestão do contrato, hipótese em que deverá ser cobrada tarifa de remuneração dos serviços do Consórcio nas seguintes hipóteses:
a) Participação do Ente consorciado em procedimento de licitação ou formalização de contratação que seja apresentada solicitação de participação do respectivo Ente sem a ocorrência procedimento iniciado por demanda específica do próprio Município, corresponderá a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor solicitado de participação/contratação do Município na referida licitação.
b) Participação do Ente consorciado em procedimento de licitação ou formalização de contratação em que o procedimento de licitação/contratação seja iniciado para atendimento de demanda formalizada pelo Ente, corresponderá à 3,0% (três por cento) do valor estimado constante do DFD (documento de formalização de demanda) ou documento congênere ou plano de contratações apresentado.

Art. 2º A resolução nº 22 de 23 de janeiro de 2023 fica alterada passando a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A No âmbito do programa de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo instituído pela Resolução CIMVALPI nº 19/2022, serão observados os seguintes valores:
I – Custo fixo mensal de R$ 6.066,17 (seis mil e sessenta e seis reais e dezessete centavos), já incluído o valor da tarifa pela remuneração dos serviços de gestão

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeass.naturas.com.br:443 e utilize o código 13BC-8F46-793D-0C3E.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

prestados pelo Consórcio, independente da ocorrência ou não de abrigamento de crianças ou adolescentes;
II – Custo variável unitário diário de R$ 20,00 (vinte reais) por dia por criança/adolescente abrigado;
III – Custo variável adicional mensal de R$ 1.467,54 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta quatro centavos) referente a recursos humanos necessários ao atendimento de número de crianças e adolescentes que seja superior a dez abrigados;
IV – Custo variável referente a aquisição de enxoval no valor unitário e por abrigado que apresente demanda de R$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).”

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de junho de 2023.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13BC-8F46-793D-0C3E.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Roberto Gariff Guimaraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

060

RESOLUÇÃO

Nº 43/2024

PONTE NOVA/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração da Resolução n° 22/2023.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 3° da Resolução CIMVALPI n° 22 de 27 de janeiro de 2023 fica alterado passando a vigorar acrescido do seguinte §3°:

"§3° Para fins de aplicação do disposto no §2° deste artigo, será considerado como participação do Ente consorciado em procedimento de licitação qualquer ato administrativo de participação em processos licitatórios e/ou contratações promovidas pelo Consórcio, inclusive nas seguintes hipóteses:
I – Como contratante;
II – Como Ente participante em procedimento auxiliar de registro de preços;
III – Como Ente participante/destinatário de credenciamento;
IV – Mediante adesão (carona);
V – Demais hipótese em que o Ente público figure como destinatário direto ou indireto do objeto da licitação e/ou contratação."

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 06 de fevereiro de 2024

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito de São José do Goiabal
Presidente CIMVALPI

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **06/02/2024 15:21:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H8.1R21.045X.H559.5621**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **390.2FA** - Tipo de Documento: **RESOLUÇÃO - Nº 43/2024**

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **06/02/2024 15:21:45**, contendo 191 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15H3.8921.2456.866W.5275

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ' E DO PIRANGA - MG

VADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

061

ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2017, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram aprovar o seu Estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL
- MARIANA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 2º O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	913	27/06/2014
6	Barra Longa	1.167	08/08/2014
7	Cajuri	620	06/06/2014
8	Canaã	695	26/12/2013
9	Caputira	817	10/03/2014
10	Coimbra	1.078	27/10/2014
11	Congonhas	3.455	02/12/2014
12	Catas Altas	482	26/03/2015

13	Coimbra	1.090	30/03/2016
14	Congonhas	3.455	02/12/2014
15	Desterro de Entre Rios	1.190	17/04/2016
16	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
17	Dom Silvério	1.679	21/01/2016
18	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
19	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
20	Itabirito	3.058	27/03/2016
21	Jequeri	122	22/01/2014
22	Mariana	2.881	30/06/2014
23	Matipó	2.083	23/12/2014
24	Oratórios	435	12/12/2013
25	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
26	Ouro Preto	935	13/04/2016
27	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
28	Pedra do Anta	757	10/11/2014
29	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
30	Piraúba	880	01/12/2014
31	Ponte Nova	3.344	08/05/2014
32	Porto Firme	1.097	29/12/2014
33	Raul Soares	2.243	09/06/2014
34	Rio Casca	1.833	12/03/2014
35	Rio Doce	930	12/12/2013
36	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
37	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
38	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
39	Sem Peixe	294	18/12/2013
40	Sericita	780	20/12/2013
41	Teixeiras	1.677	15/10/2014
42	Urucânia	29	06/12/2013
43	Vermelho Novo	404	15/10/2014
44	Viçosa	2.431	18/11/2014
45	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete..

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CONFERE COM O ORIGINAL - MARIANA

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios Consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.

Art. 7° São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente e saneamento básico;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

n) desenvolvimento institucional e gestão de recursos humanos da administração pública, inclusive na realização de treinamentos, capacitações, processos seletivos públicos simplificados e concursos públicos;

o) ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

p) defesa social, segurança pública;

q) proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, do idoso, da mulher e do portador de necessidades especiais.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo

063

CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à
administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas,
decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos
serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

CONFERE COM O ORIGINAL - MARIANA

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º Na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

CAPITULO V
DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI, inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6º e 7º deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.

Art. 16 Até o dia 15° (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.
Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.
§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;
§ 2º Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Consórcio;
§ 3º Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em
Assembléia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembléia Geral.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.
Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.
§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para o ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O Secretário Executivo será nomeado na Assembléia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembléia Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL - MARIANA

Art. 31 Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

Art. 32 O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

Parágrafo único A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do Consórcio;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - deliberar como instância recursal em procedimento administrativos do Consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do Consórcio;

VII – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas, dentre outras que venham a ser delegadas por ato específico do Presidente do Consórcio, independentemente de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX
DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 35 Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 36 As competências previstas no art. 34 poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§2º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

Art. 37 Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 1° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 2° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

CONFERE C... ORIGINAL - MARIANA

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade quadrimestral.

Art. 41 Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93 e, por fim, os empregos públicos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. As atividades da Presidência, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

071

Art. 43 Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 44 O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 45 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 46 O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo do Contrato do Consórcio e, ainda, pelo empregos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

CONFERE COM O ORIGINAL - MARIANA

Art. 47 A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no Contrato do Consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional ou ao valor praticado pelo mercado.

Art. 48 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 49 A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 51 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou ainda, para atendimento de funções públicas vinculadas a programas e projetos de caráter não permanente desenvolvidos pelo CIMVALPI.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas preferencialmente mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

Art. 52 As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação, sendo que na hipótese de funções públicas, a vigência estará vinculada ao respectivo programa desenvolvido pelo CIMVALPI.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 53 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembléia Geral.

§1° Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2° O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 54 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado
com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Art. 55 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 56 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 57 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Art. 58 Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

Art. 59 Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 60 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu
isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XII
DOS CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 61. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

Art. 62 O CIMVALPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63 Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§1° Mediante formalização de convênio ou outro ajuste, poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), hipótese em que ficará estabelecido como meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pelo Consórcio.

I - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

II - As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §2° deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Consórcio referentes às licitações públicas promovidas pela Secretaria Executivo e/ou Presidência e incluirá a publicação dos seguintes atos:

a) avisos de editais;
b) retificações;
c) interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
d) extratos de atas;
e) adjudicações;
f) homologações;
g) extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
h) as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
i) as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;
j) outros atos vinculados às licitações públicas.

III - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do §3° deste artigo.

IV - A implantação do Diário Eletrônico no Consórcio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Consórcio durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

V - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

VI - O Consórcio manterá no quadro de avisos de sua Sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos.

CONFERE COM O ORIGINAL - MARIANA

VII - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

VIII - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

IX - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

X - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§2° Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do Consórcio em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem do recursos;

IV - no diário mencionado no *caput* do §1°, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4° da Lei 10.520/02.

§3° A publicação dos atos normativos e administrativos do Consórcio serão publicados no saguão de entrada do prédio sede do CIMVALPI, mediante expedição de certidão de publicação.

I - Consideram-se atos normativos e administrativos para fins deste artigo:

a) Deliberações, portarias e atos expedidos pelos órgãos do Consórcio;

b) Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

c) Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

d) As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

e) Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

f) atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

II - Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4° Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios

de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associações micro regionais de municípios.

§5° Na hipótese de não implementação do disposto no §1° deste artigo, as publicações serão realizadas na forma do §3° deste artigo.

CAPÍTULO XIII
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CAPÍTULO XIV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 65 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e
respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XV
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 68 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 69 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 70 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 73 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 78 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 79 O presente instrumento é redigido em quatro subscrita pelo Prefeito Municipal Presidente do CIMVALPI e por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 07 de julho de 2017.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratório - Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcelos da Silva
OABMG 123.560 - Assessoria Jurídica do CIMVALPI

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 74 A alteração do contrato de consórcio público, observado o quorum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;

II - pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III - instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência e assembleia geral do CIMVALPI;

b) Estatuto do Consórcio.

Art. 76 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

077

ERRATA

PONTE NOVA/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração da consolidação do estatuto do Consórcio CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7°, §3° e art. 8°, *caput,* ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 17 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V - Diretoria Técnica Administrativa;
VI - Diretoria Institucional;
VII – Diretoria de Conformidade e Governança;
VIII – Diretoria de Planejamento Estratégico;
IX – Diretoria de Programas, Serviços e Qualidade;
X – Assessoria;
XI - Procuradoria Geral
XII - Controladoria Geral
XIII - Ouvidoria Geral
XIV - Corregedoria Geral
XV - Assessoria Jurídica;
XVI - Gerência Administrativa;
XVII – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços Delegados
XVIII - Gerência de Recursos Humanos
XIX - Gerência de Escola de Governo
XX - Departamento de Contabilidade;
XXI - Departamento de Finanças;
XXII - Departamento de Compras
XXIII - Central de Compras.
§1° A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.
§2° As atribuições dos órgãos permanentes observarão as disposições deste Estatuto e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 2° O art. 23 do Estatuto do Consórcio fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:
I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;
II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
III - Aprovar o estatuto e suas alterações;
IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;
V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

el - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

DO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

VI - Aprovar:
a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;
b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
c)A realização de operação de crédito;
d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;
e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio
f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;
VII - Aprovar planos e regulamentos;
VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;
X – Deliberar sobre pedido de substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio;
XI - Outros assuntos julgados necessários.
§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão proferida em Assembleia Geral.
§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.
§ 3º Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.
§4° A substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio será objeto de deliberação de ofício de no mínimo 1/3 do número total dos Entes consorciados ou de solicitação do Presidente.
§5° A primeira nomeação ou a substituição de Diretor do Consórcio decorrente de pedido formal de demissão formulado pelo titular do cargo será objeto de deliberação do Presidente, dispensada ratificação da assembleia.

Art. 3° Os arts. 35 a 43 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI ficam alteradas passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Compete à Diretoria:
I - Técnica Administrativa
a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;
b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;
c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;
d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;
e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;
g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;
h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;
II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.
III - Conformidade e Governança, realizar as atividades de controladoria, ouvidoria, corregedoria no âmbito do Consórcio;
IV - Planejamento Estratégico realizar as atividades de direção de planejamento administrativo, planejamento estratégico e planejamento de contratações do Consórcio;
V - Programas, Serviços e Qualidade realizar as atividades de direção de qualidade de execução de

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

programas e de serviços do Consórcio ao Município.

Art. 36 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, observadas as seguintes atribuições e funções:
I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com a atividade da autoridade nomeante, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;
II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda da autoridade nomeante do CIMVALPI;
III - Formular subsídios para os pronunciamentos da autoridade nomeante;
IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais da autoridade nomeante;
V - Prestar assistência direta e imediata a autoridade nomeante em demandas específicas;
VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;
VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas a autoridade nomeante nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;
IX – Prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:
a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;
b) compras, licitações e gestão de contratos.
c) gestão de pessoas.
d) atividades da área de Tecnologia da Informação.
e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.
X – Prestar assessoramento na divulgação, publicidade e comunicação social do CIMVALPI, quando o assessoramento estiver vinculado à divulgação e comunicação do consórcio;
XI - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

Art. 37 Compete a Procuradoria Geral realizar a representação judicial e extrajudicial do Consórcio;

Art. 38 Compete à Controladoria Geral:
I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;
II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;
III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:
a) sistematizar as normas de controle;
b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;
d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;
f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;
g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;
h) exercer outras atividades correlatas.

Art. 39 Compete a aos órgãos de conformidade:
I – Ouvidoria Geral realizar a direção, chefia e assessoramento nas ações de ouvidoria do Consórcio;
II – Corregedoria realizar a direção , chefia e assessoramento das ações da corregedoria do

al - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

desfavor de agentes públicos próprias, ou contratados, do CIMVALPI.

Art. 40 Compete à Assessoria Jurídica:
I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;
III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.

Art. 41 Compete às Gerências:
I - Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos financeiros, área administrativa, patrimonial, fiscal.
II – Gestão de Contratos e Serviços Delegados a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio;
III – Recursos Humanos, realizar a direção e chefia dos serviços administrativos dos recursos humanos e os serviços de zeladoria do CIMVALPI.
IV – Escola de Governo, realizar a direção e a chefia dos serviços administrativos da Escola de Governo do CIMVALPI.

Art. 42 Compete aos Departamentos:
I - De Contabilidade:
a) Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;
b) Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;
II - Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;
III – Departamento de Compras, realizar as atividades de chefia e coordenação da área de compras do CIMVALPI.

Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021."

Art. 4° O art. 59 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.
§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.
§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;
§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.
§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.
§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
III- Tributos incidentes e encargos financeiros;
IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:
I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;
II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;
§9° A gestão associada de serviços públicos autorizada no caput deste artigo, observadas as demais disposições precedentes, alcançará ainda a gestão associada de serviços públicos nas áreas de engenharia, obras, administração de pessoal contratado na forma de cessão de mão de obra em caráter de exclusividade, assessoramento e consultoria técnica em desenvolvimento de sistemas e métodos administrativos de gestão e modernização da administração pública destinados à área de saúde pública, desde que tais serviços não sejam cobertos por consórcio de saúde do qual o Ente participe, ou desde que o consórcio público de saúde solicite cooperação técnica ao CIMVALPI nestas áreas e que esta cooperação seja destinada a Ente consorciado."

Art. 5° Ficam instituídos os empregos públicos de contador, analista de recursos humanos, analista de tecnologia da informação e oficial de tecnologia da informação, de provimento efetivo mediante concurso público, observadas as especificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6° Ficam criadas quatro vagas do emprego público de analista de conformidade.

Art. 7° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II.

Art. 8° As atribuições dos empregos públicos permanentes do CIMVALPI, observarão as disposições constantes desta resolução, da consolidação do estatuto do CIMVALPI e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 9° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a denominação, número de vagas, carga horária semanal, forma de provimento, nível de vencimento, requisito de escolaridade constante do Anexo II desta resolução, observado o disposto no art. 8° desta resolução.

Art. 10 As alterações promovidas por esta Resolução passam a integrar a consolidação do estatuto do Consórcio, aprovada em 23 de junho de 2022, que ficando integralmente ratificada com a incorporação das alterações promovidas por esta resolução.

§1° As disposições desta resolução são de aplicação imediata, independente da expedição de eventual regulamentação de seus dispositivos.

ADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

§2° Observado o disposto no *caput* e §1° deste artigo, deverá ser expedida nova consolidação do estatuto, contendo o texto aprovado em 23 de junho 2022 com a inclusão das alterações promovidas por esta Resolução.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Anexo I

1. **Contador**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 47 (quarenta e sete)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em contabilidade
 iii. comprovar regular inscrição em conselho de classe de contabilidade
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Promover o planejamento da gestão fiscal, financeira e orçamentária;
 ii. Elaborar orçamento e demais instrumentos de planejamento;
 iii. Elaborar atos de alterações orçamentárias;
 iv. Expedir empenhos observadas as diversas fases de sua expedição e tramitação;
 v. Realizar atos de controle de verificação do valor de patrimônio do consórcio;
 vi. Realizar os atos inerentes à contabilidade em conformidade com as normas expedidas pelos Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil;
 vii. Promover a expedição de demonstrativo contábeis mensais, anuais, bimestrais, semestrais;
 1. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 2. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

1. **Analista de Recursos Humanos**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível médio;
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Promover processo de contratação de empregados públicos, organizando entrevistas, processos de seleção;
 ii. Promover o processo da folha de pagamento dos empregados do consórcio
 iii. Participar de comissão para apuração de conduta e responsabilidade dos empregados
 iv. Promover a atualização das normas de caráter trabalhista, previdenciário;
 v. Promover o acompanhamento das ações de medicina do trabalho, encaminhando os empregados para os procedimentos regulares de rotina;
 vi. Promover a manutenção de registro funcional dos empregados, suas mutações e demais registros e anotações funcionais;
 vii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 viii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Analista de Tecnologia da Informação**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de educação profissional técnica de nível médio em áreas afins de informática e/ou tecnologia da informação e/ou ciência da computação.
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
 1. Promover a criação e manutenção de redes como intranets organizacionais e infraestruturas expansivas na nuvem, acompanhando e executando as tendências a serem aplicadas dentro das redes de computadores e comunicação de dados;
 2. Auxiliar os órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio na otimização de processos

DO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

3. Realizar a programação web mediante a criação e desenvolvimento de sites, portais, fóruns, blogs, entre outras plataformas;

ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.

iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Oficial de Tecnologia da Informação**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 57 (cinquenta e sete)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 1. gestão da tecnologia da informação;
 2. sistemas da informação;
 3. análise e desenvolvimento de sistemas;
 4. bando de dados;
 5. ciência da computação
 6. engenharia da computação;
 7. outras áreas afins da tecnologia e da ciência da computação.
 f. Objetivo Geral (atribuições)**:**
 i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
 1. Promover a gestão de dados estabelecendo uma base de dados para execução de análises visando a tomada de decisões;
 2. Promover a análise e gestão de sistemas;
 3. Promover a gestão de automação de processos, promovendo o gerenciamento e a supervisão de desenvolvimento de programas, aplicativos e sistemas, de forma que atendam aos requisitos e cumpram as funções determinadas do Consórcio;
 4. Promover o gerenciamento de hardwares e softwares, dos órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio, otimizando processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;
 5. Promover a segurança da informação nos processos, softwares, redes e demais componentes da tecnologia da informação do consórcio;
 ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Anexo II

Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Auxiliar de Administração	10	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 h	efetivo (concurso)	01	Alfabetizado
Técnico em Contabilidade	01	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio Técnico
Analista de Recursos Humanos	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Médio
Engenheiro Civil	02	40 h	efetivo (concurso)	74	Superior
Analista de Conformidade	05	40 h	efetivo (concurso)	35	Superior
Assistente Jurídico	01	20 h	efetivo (concurso)	47	Superior
Contador	02	40 h		47	Superior
Analista de Tecnologia da Informação	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Técnico de Nível Médio
Oficial de Tecnologia da Informação	02	40 h	Efetivo (concurso)	57	Superior

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Secretário Executivo	01	Dedicação Exclusiva	Comissão de recrutamento amplo	80	Superior
Diretor	05	30 h	Comissão de recrutamento amplo	79	Superior
Assessor I	05	40 h	Comissão de recrutamento amplo	38	Médio
Assessor II	01	30 h	Comissão de recrutamento amplo	41	Superior
Assessor III	03	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior

...pel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
...ADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

Procurador Geral	01	20 h	Comissão de recrutamento amplo	70	Superior
Assessor Jurídico	01	20 h	Comissão de recrutamento amplo	65	Superior
Controlador Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Ouvidor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Corregedor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Gerente	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Chefe de Departamento	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	50	Médio

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE** , **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **16/02/2024 09:29:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0986.4U29.629X.W819.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3B9.403** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **16/02/2024 09:29:29**, contendo 4.086 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.8V29.129Z.A533.7004

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato do consórcio público CIMVALPI", possui origem no Contrato de Consórcio do CIMVALPI subscrito em 08 de dezembro de 2013 e aprovado pela assembleia geral dos Municípios subscritores realizada em 24 de janeiro de 2014.

O Contrato de Consórcio, após a sua aprovação foi ratificado por Lei dos Municípios subscritores conforme listagem abaixo: Abre Campo; Acaiaca; Alvinópolis; Amparo do Serra; Araponga; Cajuri; Canaã; Caputira; Diogo de Vasconcelos; Dom Silvério; Guaraciaba; Jequeri; Mariana; Oratórios; Paula Cândido; Pedra do Anta; Ponte Nova; Porto Firme; Raul Soares; Rio Casca; Rio Doce; Santa Cruz do Escalvado; Santo Antônio do Grama; São Miguel do Anta; São Pedro dos Ferros; Sem Peixe; Sericita; Teixeiras; Urucânia; Viçosa.

Em sequência, o extrato resumido do Contrato de Consórcio, devidamente ratificado pelas leis do Municípios subscritores, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição ANO 122, Nº 28, do dia 11 de fevereiro de 2014, na página 03, da seção/caderno 3 – Publicação de Terceiros.

O CIMVALPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, tipo associação, de natureza autárquica na data de 13 de fevereiro de 2014 conforme ato de instauração próprio.

Integram ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de Consórcio, as alterações do contrato de consórcio realizadas no período de 14 de fevereiro de 2014 e até a presente data.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento a seguir, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Título I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI - é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

§1° Municípios subscritores do Contrato de Consórcio do CIMVALPI:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1.450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	921	14/11/2014
6	Cajuri	620	06/06/2014
7	Canaã	695	26/12/2013
8	Caputira	817	10/03/2014
9	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
10	Dom Silvério	1.678	21/01/2015
11	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
12	Jequeri	122	22/01/2014
13	Mariana	2.881	30/06/2014
14	Oratórios	435	12/12/2013
15	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
16	Pedra do Anta	757	10/11/2014
17	Ponte Nova	3.844	08/04/2014
18	Porto Firme	1.094	29/12/2014
19	Raul Soares	2.243	09/06/2014
20	Rio Casca	1.833	12/03/2014
21	Rio Doce	930	12/12/2013
22	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
23	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
24	São Miguel do Anta	471	05/06/2014
25	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
26	Sem Peixe	294	18/12/2013
27	Sericita	780	20/12/2013
28	Teixeiras	1.677	15/10/2014

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

29	Urucânia	29	06/12/2013
30	Viçosa	2.431	18/11/2014

§2º Municípios que ratificaram o Contrato de Consórcio do CIMVALPI após a subscrição do protocolo de intenções pelos Municípios do parágrafo antecedente e que foram autorizados a ingressarem ao Consórcio por deliberação da Assembleia:

	Município	Lei	Data Lei
31	Barra Longa	1.167	08/08/2014
32	Brás Pires	121	14/11/2014
33	Carangola	5.348	09/12/2021
34	Coimbra	1.078	27/10/2014
35	Congonhas	3.455	02/12/2014
36	Desterro de Entre Rios	1.189	17/04/2015
37	Dionísio	725	11/03/2021
38	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
39	Itabirito	3.058	27/03/2016
40	Matipó	3.064	15/04/2019
41	Manhumirim	1.779	24/08/2020
42	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
43	Ouro Preto	935	13/04/2016
44	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
45	Piranga	1.842	19/01/2021
46	Presidente Bernardes	06	10/09/2014
47	São Geraldo	1.770	01/09/2014
48	São José do Goiabal	1.105	19/12/2017
49	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§ 2° Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula 1ª, §1° ou §2°.

§ 3° O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª, §§1° e 2° poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI.

§ 4° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, ou simplesmente CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, pólos, coordenadorias, órgãos e unidades do CIMVALPU localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar o planejamento, execução e a gestão de associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
b) drenagem de águas pluviais;
c) meio ambiente;
d) recursos hídricos;
e) planejamento urbano e/ou rural;
f) habitação de interesse social;
g) infraestrutura urbana e rural;
h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
i) moto mecanização;
j) atividades de manutenção, expansão, eficientização e construção de redes de iluminação pública e/ou redes de energia elétrica urbana, industrial e rural;
k) educação;
l) cultura, esporte, lazer e turismo;
m) inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal;
n) proteção à mulher;
o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
p) segurança pública;
q) medicina e segurança do trabalho;
r) assistência e defesa social;
s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;
t) proteção e defesa dos direitos do idoso;
u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;
v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;
w) Planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce, na área de abrangência territorial do CIMVALPI, tendo em vista o desastre ambiental com o rompimento da barragem de rejeitos de minérios de Fundão, localizada no Município de Mariana, incluída a a reparação dos danos ambientais, sócioeconômicos e difusos;
x) extensão de redes de energia elétrica urbana e/ou rural;
y) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
z) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;

II - atividades na iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, eficientização e inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados nesta cláusula, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XIII – prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada, dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI - firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.

VII – promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a)Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b)Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto deverá sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente deverá ser reformado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ratificação em Lei pela maioria absoluta dos municípios consorciados da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu :om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

B
086

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V – Assessoria;
VI - Diretoria Técnica Administrativa;
VII - Diretoria Institucional;
VIII - Controladoria Geral;
IX - Assessoria Jurídica;
X - Gerência Administrativa;
XI – Departamento de Contabilidade;
XII – Departamento de Finanças;
XIII – Central de Compras.

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a dos órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio após dois anos ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para compor o Consórcio;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3° Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, / Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§5° Na hipótese de eleição não coincidente com eleição municipal, deverá a mesma ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do ano.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado na forma do disposto no §3° da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§ 3° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando então deverá a eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, não poderá a mesma ser reapreciada até o término do mandato.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, no Diário Oficial do CIMVALPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu :om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª A Presidência, o Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos e integrantes dos órgãos do CIMVALPI quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – efetivar, mediante prévia e formal determinação da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos concursados do CIMVALPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII – ratificar as contratações diretas nas hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade e homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir deliberações e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar por meio de Decreto e com base na alteração do salário-mínimo vigente e de forma uniforme, a recomposição nos vencimentos constantes na Tabela do Anexo I deste Instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5° O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

§6° Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e da 1ª e 2ª Vice-Presidência será aplicado o disposto na cláusula 16ª, §2° deste Contrato de Consórcio.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

V - realizar, por decisão da maioria de seus membros, a escolha do Controlador Geral do CIMVALPI, podendo solicitar a sua nomeação e/ou exoneração a qualquer tempo.

§5° O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§7° O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando ... Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose ... Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, ... Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu... com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CAPÍTULO IX
DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Os órgãos abaixo indicados observarão a estrutura, atribuições e composição de empregados na forma disposta no Estatuto e/ou regulamento de pessoal:

I – Assessoria;
II - Diretoria Técnica Administrativa;
III - Diretoria Institucional;
IV - Controladoria Geral;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Gerência Administrativa;
VII – Departamento de Contabilidade;
VIII – Departamento de Finanças;
IX - Central de Compras.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os concursados e contratados temporários para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
II – Nomeação, posse e exercício;
III – Avaliação de desempenho;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - CNPJ: 19.738.706/0001-83 - www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV – Reabilitação profissional;
V – Direitos e vantagens;
VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
VIII – Licenças e afastamentos;
IX – Direito de petição;
X – Deveres, vedações e responsabilidades;
XI – Processo administrativo disciplinar;
XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CIMVALPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente em relação aos empregos já instituídos e/ou que venham a ser criados/instituídos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Em caráter temporário, já instituídos e/ou que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da assembleia do CIMVALPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CIMVALPI;

b) Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CIMVALPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CIMVALPI serão indicados no Estatuto do CIMVALPI.

§2° O Estatuto do CIMVALPI, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CIMVALPI, conforme organograma constante do Anexo II deste instrumento;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo I e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CIMVALPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo I, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo I deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo I.

CLÁUSULA 28ª Por Ato unilateral do Presidente do CIMVALPI respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes já instituídos e/ou que venham a ser estabelecidos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser o programa aprovado pela Assembleia Geral e/ou contrato de programa ou instrumento congênere/outro ajuste que venha a ser firmado.

§ 1° O Anexos I deste Instrumento fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CIMVALPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2° O Anexo I fixa a Tabela Oficial de vencimentos de empregados públicos do CIMVALPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - empregos permanentes, de carreira, sujeitos à concurso público;

II - empregos permanentes, em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – empregos temporários vinculados a programa e/ou contrato de programa ou instrumento congênere, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CIMVALPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1° Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2° O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CIMVALPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5° O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2° e 3° desta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CIMVALPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo quinze dias para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§3° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CIMVALPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CIMVALPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu[illegible]om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

I - terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

II – deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4º desta cláusula.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º desta cláusula.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4º Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CIMVALPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§9° e 10 da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados, inclusive referente a gestão associada de serviços e/ou a execução de serviços que sejam objeto delegação através de contrato de programa;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – quando tenham delegado ao Consórcio a gestão de serviços mediante delegação na forma de contrato de programa;

IV - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9° Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CIMVALPI conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

§10 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.01.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho,Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu :om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu[illegible]om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1°, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49º. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1° A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4° A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DO DIÁRIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA 50º Fica instituído o diário oficial eletrônico do Consórcio, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§2° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Mariana, sede e foro do Consórcio, podendo ocorrer alteração mediante deliberação da Assembleia Geral, prescindindo de nova ratificação da alteração.

§3° É facultada, em caráter complementar ao diário oficial eletrônico do Consórcio, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§4° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§5° Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da Estado como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, excepcionados as contratações diretas em razão de valor que deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Consórcio.

§6° A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso.

§7° Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento:

I - na lei n° 8666/93 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Consórcio e em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

II – na lei n° 10.520/02 deverão ser publicados no diário eletrônico do Consórcio e nas hipóteses de objetos de grande vulto em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril 2005, pela presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 52ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

698

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 53ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 54ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;

VI – Instruções normativas referentes a atos praticados pelo Diretor Técnico Administrativo no âmbito da expedição de normas e regulamentos internos de processos administrativos do Consórcio, inclusive atinentes a procedimentos de licitações, contratações e alienações;

VII – Ordens de serviço referente a ato praticados pelo Controladoria Geral e/ou Assessoria Jurídica no âmbito da expedição de normas e regulamentos vinculados às atividades dos respectivos órgãos.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – CNPJ: 18.738.704/0001-83 – www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 55ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela assembleia do CIMVALPI.

CLÁUSULA 56ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CIMVALPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 57ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 58ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, / Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 59ª. O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

CLÁUSULA 60ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito de Visconde do Rio Branco
Presidente do CIMVALPI

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito de Abre Campo

Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito de Alvinópolis

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito de Amparo do Serra

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito de Araponga

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito de Barra Longa

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito de Cajuri

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito de Canaã

Celso Gonçalves Antunes
Prefeito de Caputira

Silas Vieira
Prefeito de Carangola

Maurílio Dias Massensini
Prefeito de Coimbra

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J
Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose
Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A
Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu .om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Wagno Almeida Duarte
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Domingos Antunes de Freitas
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Francisco Castro Souza Filho
Prefeito de Dionísio

José Bráulio Aleixo
Prefeito de Dom Silvério

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito de Guaraciaba

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito de Itabirito

Adilson Lopes Silva
Prefeito de Jequeri

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito de Mariana

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito de Matipó

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - CNPJ: 19.738.704/0001-83

Carlos José de Oliveira
Prefeito de Oratórios

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Daniel Gomes Calixto
Paula Cândido

Eduardo José Viana
Prefeita de Pedra do Anta

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito de Piedade de Ponte Nova

Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito de Piranga

Wagner Mol Guimaraes
Prefeito de Ponte Nova

Renato Santana Saraiva
Prefeito de Porto Firme

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito de Presidente Bernardes

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Américo de Almeida Cézar
Prefeito de Raul Soares

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita de Rio Casca

Mauro pereira Martins
Prefeito de Rio Doce

Gilmar de Paula Lima
Prefeito de Santa Cruz do Escalvado

Marco Aurélio Raminho
Prefeito de Santo Antônio do Grama

Walmir Rocha Lopes
Prefeito de São Geraldo

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito de São José do Goiabal

Vicente Patrício de Souza Júnior
Prefeito de São Miguel do Anta

Newton Gabriel Avelar
Prefeito de São Pedro dos Ferros

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 18.738.704/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito de Sem Peixe

Arthur Everardo Cruz Valverde
Prefeito de Sericita

Nivaldo Rita
Prefeito de Teixeiras

José Marcio Gomes Osório
Prefeito de Urucânia

José das Graças Silva
Prefeito de Vermelho Novo

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito de Viçosa

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J
Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose
Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A
Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu om.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I – TABELA OFICIAL DE VENCIMENTOS

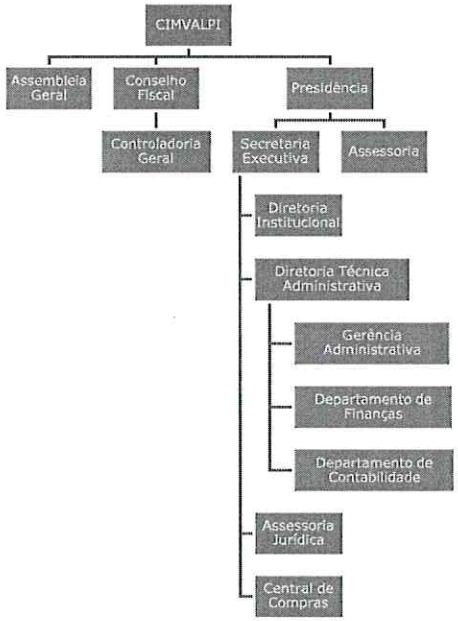
Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento
1	R$1.212,00	29	R$2.731,17	57	R$6.206,97
2	R$1.240,00	30	R$2.806,18	58	R$6.393,76
3	R$1.278,25	31	R$2.888,57	59	R$6.586,16
4	R$1.317,69	32	R$2.973,38	60	R$6.783,20
5	R$1.358,34	33	R$3.060,67	61	R$6.986,16
6	R$1.400,25	34	R$3.150,54	62	R$7.195,17
7	R$1.443,80	35	R$3.243,03	63	R$7.410,45
8	R$1.485,02	36	R$3.338,25	64	R$7.632,15
9	R$1.527,41	37	R$3.436,27	65	R$7.860,49
10	R$1.571,02	38	R$3.537,16	66	R$8.095,67
11	R$1.615,87	39	R$3.641,01	67	R$8.337,88
12	R$1.662,00	40	R$3.747,91	68	R$8.587,34
13	R$1.709,44	41	R$3.857,96	69	R$8.844,26
14	R$1.758,25	42	R$3.945,88	70	R$9.108,86
15	R$1.808,42	43	R$4.035,81	71	R$9.381,39
16	R$1.858,65	44	R$4.177,23	72	R$9.662,07
17	R$1.910,29	45	R$4.323,59	73	R$9.951,14
18	R$1.963,36	46	R$4.475,08	74	R$10.302,00
19	R$2.017,90	47	R$4.631,91	75	R$10.604,18
20	R$2.090,63	48	R$4.794,21	76	R$10.946,60
21	R$2.166,00	49	R$4.962,20	77	R$11.300,07
22	R$2.244,08	50	R$5.136,07	78	R$11.664,97
23	R$2.324,97	51	R$5.195,45	79	R$12.041,63
24	R$2.385,12	52	R$5.351,79	80	R$12.430,47
25	R$2.450,63	53	R$5.512,84	81	R$12.803,39
26	R$2.517,94	54	R$5.678,73	82	R$13.187,48
27	R$2.587,10	55	R$5.849,61	83	R$13.583,11
28	R$2.658,16	56	R$6.025,65	84	R$13.990,60
				85	R$14.410,32

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Anexo II - Organograma



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando J
Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose
Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, A
Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinatu com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.738.706/0001-83 **MATRIZ**		**13/02/2014**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIMVALPI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JAIME PEREIRA	**127**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.430-186	**PROGRESSO**	**PONTE NOVA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.CIMVALPI@GMAIL.COM	**(31) 3881-3408/ (31) 8233-0105**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/02/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2021** às **11:32:15** (data e hora de Brasília).

104

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.738.706/0001-83
Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Endereço: RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121904482146810333

Informação obtida em 26/12/2024 08:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.738.706/0001-83
Certidão nº: 87309134/2024
Expedição: 19/12/2024, às 14:09:14
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.738.706/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Novembro de 2024 às 09:44

PONTE NOVA, 07 de Novembro de 2024 às 09:44

Código de Autenticação: 2411-0709-4403-0965-7228

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CNPJ/CPF:
19.738.706/0001-83

Endereço:
Rua Jaime Pereira, 127, , Progresso, Ponte Nova, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:
103374

Chave de Autenticidade:
3D2740B10C6DDC73A4CB89C3A13FA44A01

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=3D2740B10C6DDC73A4CB89C3A13FA44A01

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

B
108

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/11/2024
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/02/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA		
CNPJ/CPF: 19.738.706/0001-83		
LOGRADOURO: RUA JAIME PEREIRA		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PROGRESSO	CEP: 35430186
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000817133802

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:08 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2025.
Código de controle da certidão: **5B17.29A1.3B27.8D97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B
110

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 1/2025

CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Solicitante: ERIKA ALVES QUIRINO **Data da Solicitação:** 13/01/2025

Organograma: 1800100296 - SEC. MUN. PLANEJ. SUPRIMENTOS E TRANSPAR

Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO

Objeto: CONTRATAÇÃO CONSÓRIO INTERMUNICIAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE LICITAÇÕES, CONTRATATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

Justificativa: A PRESENTE CONTRATAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DA ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO GRANDE VOLUME DE PROCESSOS DESTA NATUREZA REPRESADOS NO MUNICÍPIO DE MARIANA, VISANDO ASSIM O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA ÁREA EM QUESTÃO EM DUAS FRENTES DISTINTAS, UMA PELA EQUIPE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE MARIANA E OUTRA, POR DELEGAÇÃO, PELA EQUIPE DA CENTRAL DE COMPRAS DO CIMVALPI, QUE ATUALMENTE LICITADA POR DELEGAÇÃO PARA DIVERSOS MUNICÍPIOS LOGRANO ÊXITO NOS PROCESSOS DEFLAGRADOS. ADEMAIS, O CUSTO DA ADESÃO AO PROGRAMA EM TELA É INFINITAMENTE MENOR QUE OS CUSTOS OPERACIONAIS DA EQUIPE DE LICITATAÇÕES PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE MARIANA, VISTO QUE A GESTÃO ASSOCIADAS PROMOVIDA PELOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS TEM EXATAMENTE ESTA FINALIDADE, GERAR EFICIÊNCIA E ECONOMIA DE ESCALA PARA OS ÓRGÃOS CONSÓRCIADOS.

Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CONTRATACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE LICITAÇÕES, CONTRATATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.	43.368,0000	43.368,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 43.368,00

Mariana, 13 de Janeiro de 2025.

Quirino
.....
ERIKA ALVES QUIRINO

Termo de Abertura/autuação

Aos 13° dias do mês de janeiro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 001/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

112

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO CONSÓRIO INTERMUNICIAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE LICITAÇÕES, CONTRATATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 – Fonte 1500

Valor Global Estimado: R$ 43.368,00 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais)

Mariana, 13 de janeiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência

PARECER EM PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇAO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE ALICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Douta Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, com fulcro no artigo 32, do Decreto Municipal nº 11.573/23, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de atribuição exclusiva do ordenador de despesa.

Assim como determina o artigo 29, do Decreto Municipal nº 11.573/23, que dispõe no seguinte sentido:

> *Art.29. As dispensas de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, conforme determina o art. 4º do Decreto Municipal nº 9.206, de 18 de janeiro de 2018, devendo os mesmos ser conduzidos e impulsionados pelo agente de contratação designado pelo gestor da pasta requisitante.*

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar os critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Dispensa de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento opinativo dessa unidade.

CONSIDERANDO *"prima facie"* o dever constitucional inerente à administração pública de garantir a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é ente consorciado por força da Lei Municipal nº 2.881/14;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/21 recomenda expressamente a utilização de consórcios públicos como ferramenta de central de compras com foco na economia de escala;

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

CONSIDERANDO que o Município de Mariana votou a aprovou em Assembleia Geral do CIMVALPI a Resolução nº 010/2022 que instituiu o programa de Compras Compartilhadas no âmbito do referido consórcio;

CONSIDERANDO que o CIMVALPI se encontra em condições plenas de regularidade jurídica e fiscal;

CONSIDERANDO que a contratação em tela através do instituto da dispensa de licitação encontra guarida legal no artigo 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências";

CONSIDERANDO a justificativa da unidade requisitante no que tange a necessidade de otimização da eficiência inerente aos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que a referida contratação estima atender um número maior de processos licitatórios com foco na eficiência e na economia de escala;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de processos licitatórios complexos ao CIMVALPI, em especial aqueles que a fase de planejamento se torna um gargalo para algumas unidades deste município para insuficiência de equipes técnicas multidisciplinares em suas respectivas estruturas;

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os valores encontram previsão expressa e inalterável na Resolução nº 010/2022, sendo os valores dos serviços em tela aprovados pelos Municípios consorciados no momento da aprovação da referida resolução em assembleia geral.

Destarte, com fulcro no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente por seus artigos 75, inciso XI, Lei 8080/9 e Lei 11.107/2005 opino pela possibilidade da **DISPENSA** de licitação, no que tange a celebração de contrato de programa para delegação dos serviços inerentes ao programa em comento.

Encaminhamos o feito em tela à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca da legalidade do procedimento em tela. E, ato contínuo, à Controladoria Geral do Município para que esta manifeste-se pela regularidade do feito.

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

E, por fim, antes do eventual ato de autorizar a contratação, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento dos pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para sua adequada análise de conveniência e oportunidade.

Mariana, 15 de janeiro de 2025.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 15/01/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **758622/2025**
Data do Bloqueio: 15/01/2025

Órgão:	18.000	SECRETARIA MUN. PLANEJ, SUPRIM. TRANSPAR - SEMPLA
Unidade:	18.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA
Funcional:	04.121.0001	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade:	2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLA
Elemento:	3.3.72.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	660	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	15/01/2025		43.368,00	43.368,00	0,00	0,00

CONTRATAÇÃO CONSÓRIO INTERMUNICIAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE LICITAÇÕES, CONTRATATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA. DISPENSA 001/2025.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	43.368,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO DE PROGRAMA - CIMVALPI – CENTRAL DE COMPRAS – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de Dispensa de licitação para a celebração de contrato para apoio técnico, por delegação, do Município de Mariana para o Consórcio Intermunicipal Multissetoirial do Valer do Piranga (CIMVALPI) para a prestação de serviços inerentes ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento das demandas do Município Contratante, considerando o enorme volume de processos do respectivo Município.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.** (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o **artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, bem como o **artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994,** estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o **inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94**, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> **"Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva."** (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

119

> **"Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas."** (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme artigo 53, § 4°, da Lei n° 14.133/2021, no que tange a Dispensa de Licitação n° 001/2025, PRC n° 001/2025 para celebração de contrato com o Consórcio CIMVALPI, para prestação de serviços inerentes ao programa de licitações, contrataçoes e compras compartilhadas para atendimento dad demandas do Município de Mariana/MG.

O artigo 72 da Lei n° 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
> **III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
> **IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
> **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
> **VI - razão da escolha do contratado;**
> **VII - justificativa de preço;**
> **VIII - autorização da autoridade competente.**

Desse modo, os autos foram instruídos com DFD nº 01/2025, Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025, contendo descrição da necessidade da contratação, quantidade do serviço que será por demandada solicitada, levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação dentre outros aspectos, Termo de Referência, todos contendo a aprovação ao final assinada pelo Secretário Municipal de de Planejamento, Suprimetos e Transparência.

Existe estimativa prévia de preço da contratação em R$ 3.614,00 (três mil, seiscentos e quatorze reais) mensais, valor esse a ser suportado pelas rubricas indicadas no Termo de Referência, fl. 003 e Nota de Bloqueio Orcamentário de fl. 116 dos autos, demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo CIMVALP com a assinatura do respectivo contrato.

Trata-se, o preço da contratação, de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Há nos autos, indicação de fl. 110, assinada pela Coordenadoria Geral de Compras, ratificada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, que confirma a vantajosidade da contratação mediante dispensa de licitação.

Adicionalmente, a Resolução nº 010/2022 da Assembleia Geral da CIMVALP, aprovada pelos Municípios participantes prevê o valor mensal a ser pago por cada Município (fls.054), justificando o preço a ser contratado.

Além disso, acostada documentação que comprova os requisitos de habilitação qualificação mínima necessárias (fls. 027/109).

A autorização da autoridade competente (Secretário ordenador de despesas e signatário do Termo de Referência) para a contratação direta mediante Dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl.112.

Ato contínuo, ressalta-se que o Município de Mariana já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do Consórcio CIMVALP.

A razão da escolha do contratado pode ser observada por meio da Lei Municipal nº 2.881/2014 que autoriza o ingresso do Município de Mariana ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI). Ademais, a referida lei prevê em seu artigo 5º, § 1º que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro.

121

Desse modo, com a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência, cumpre-se os requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "**O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial**".

Foi emitido parecer pela Coordenadoria Geral de Compras (fl.111) manifestando-se favorável ao prosseguimento do feito, após manifestação da Procuradoria Geral do Município e, também, ulterior manifestação da Controladoria Geral do Município.

Pois bem, a Lei n. 14.133/2021 em vigor, que revogou a Lei n. 8.666/93, passou a ser o novel regulamento da licitação como regra geral e da dispensa ou inexigibilidade de licitação como exceção previstas no artigo 37, inciso XXI da Constituição de 1.988.

No entanto, a Lei 11.107/2005, ao tratar dos objetivos dos consórcios públicos, já dispunha no artigo 2°, § 1°, inciso III que o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **sendo dispensada a licitação**.

Há aqui uma pequena diferença entre licitação dispensada, em que o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da pessoa com quem se firmará o Contrato, e licitação dispensável, em que o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade.

In casu, não se trata de mera faculdade, ou de margem de discricionariedade gestor, considerando que a lei determina que será dispensada a licitação para o Município celebrar com o Consórcio o contrato de programa.

Obviamente que esta interpretação não é absoluta, porém, mais alinhada com a Resolução TC n. 34/2016 que, ao dispor sobre os contratos de programa, determina a celebração com ente da federação ou com entidade da administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Por fim, a própria Lei n.14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XI dispõe expressamente que a é dispensável a licitação ara celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

122

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria opina pela possibilidade de dispensa de licitação para celebração de contrato de programa entre o Município de Mariana e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI).

Este, por óbvio, envolve a prestação de serviços públicos de inerentes ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento das demandas do Município Contratante, considerando o enorme volume de processos do respectivo Município, após oitiva do Controle Interno.

Este é o parecer.

Submeta-se a apreciação da autoridade superior.

Mariana/MG, 16 de janeiro de 2025.

Rubens de Mendonça Júnior
Procurador Jurídico
OAB/MG 72.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimento e Transparência.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga (CIMVALPI) para prestação de serviços inerentes ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento das demandas do Município de Mariana.

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo de Contratação Direta nº: 001/2024
Dispensa de licitação nº: 001/2025
Dispositivo legal: Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"* [1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c" e art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 27, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de dispensas de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 122 folhas reunidas em 01 (um) volume(s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por dispensa de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 04, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, todavia assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 05 a 15, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

a) Os critérios de execução da prestação de serviços abordando quais fases compete ao Município e a contratada, não são abordados no ETP. Essas informações refletem na forma do cálculo e pagamento à prestação de serviços, considerando que o art. 3º da Resolução nº 22/2023 – CIMVALPI (fls. 48 a 57) define 4 parâmetros de cálculo de acordo

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

com a participação do ente consorciado ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas, para o caso em tela o estudo embasou somente em um parâmetro. Recomendamos ainda que, as Autorizações de Fornecimento – AF contenham informações detalhadas em qual modalidade de participação a medição se enquadra.

b) Por fim, destaca-se que não há menção de outras possíveis alternativas analisadas pela equipe de planejamento de forma a demonstrar que a solução escolhida é a mais vantajosa para o Município.

ATENÇÃO:
Acórdão 122/2020-P - TCU
A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – **apenas com o fito de cumprir o rito processual**, em subvenção da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que **desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle** insculpidos nos incisos I e V do art. 6, do Decreto Lei 200/1967.

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §2° e §3°, do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/24, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas - fl. 14;

4. Consta o Termo de Referência – fls. 16 a 20, conforme disposto nos arts. 27 e 28 c/c §§ 2°, 3°, 4° e 6° do art. 1°, todos do Decreto Municipal n° 11.812/2024, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6°, inciso XXIII c/c art. 40, §1°, ambos da Lei 14.133/21. **Ressalvados os seguintes pontos**:

a) Não há indicação expressa contendo nome, matrícula e cargo do fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato. Recomenda-se a **observância ao Princípio da Segregação de Funções** (§ 1°, art. 17 da Lei n° 14.133/2021);

ATENÇÃO:
Acórdão n° 3676/2014 da 2ª Câmara - TCU
A nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem previsão dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

5. Consta a estimativa da despesa de que trata o inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cuja respectiva pesquisa de preços, exigida pelo art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 11.812/24, foi materializada por meio de tabela de preços[5] vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, ou por outro meio idôneo, em conformidade ao § 1º, do art. 7º da IN CGM 001/2024 – fls. 48 a 57.

6. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XI do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 28 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: Lei que autoriza o Município ao ingresso no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) - fls. 27 a 28; Protocolo de Intenção dos Municípios Consorciados à CIMVALPI - fls. 29 a 45; Resolução nº 10/2022 que regulamenta o programa de licitações, contratações e compras compartilhadas - fls. 46 a 47; Resolução nº 22/2023 regulamenta os critérios para a realização de transferências financeiras entre os entes consorciado – fls. 48 a 60; Estatuto do CIMVALPI – fls. 61 a 102.

7. Consta nos autos a comprovação de que o(a) Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), CNPJ nº 19.738.706/0001-83 preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto à Receita Federal (CNPJ) – fl. 103; Certidão de Regularidade FGTS – fl. 104 (**vencida em 17/01/2025**); Certidão de Regularidade Trabalhista – fl. 105; Certidão Cível de Falência e Concordata – fl. 106; Certidão de Regularidade Municipal – fl. 107; Certidão de Regularidade Municipal – fl. 108 e Certidão de Regularidade Federal – fl. 109 (**vencida em 20/01/2025**).

8. Consta a disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de

[5] https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/resolucao-n-022-2023.pdf Acesso em 20/01/2025 às 11:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

programação referente ao exercício corrente (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000) – fls. 116

Dotação Informada: 18.001.04.121.0001.2.004.3.3.72.39 1500 – ficha 660

9. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

10. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 113 a 115, em cumprimento à exigência do art. 30, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de dispensa de licitação.

11. Consta o parecer jurídico - fls. 117 a 122, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 30, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

12. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração de vantagem econômica do(s) preço(s) vencedor(es).

Após análise dos documentos acostados aos autos, não há como a Controladoria manifestar em relação ao vantajosidade da contratação, tendo em vista a ausência de informações nos documentos de planejamento conforme já mencionado nos itens 02, 04 e 05 deste parecer. Em que pese a justificativa de valor encontra-se fundamentada no § 1º, do art. 7º da IN CGM 001/2024.

13. Não está reconhecida a autenticidade dos documentos às folhas 29 a 45, 61 a 76.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle Interno, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal nº 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 4A, 7, 9 e 13 deste parecer;

b) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas nos itens 2A e 2B, deste parecer; e

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>.

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, n° 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei n° 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6°, § 1°, c/c art. 7°, ambos do Decreto Municipal n° 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de janeiro de 2025.

Fabrício Henrique de Faria
Agente de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.738.706/0001-83
Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Endereço: RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704582146810310

Informação obtida em 22/01/2025 13:01:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:28 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2025.
Código de controle da certidão: **75E9.1950.84FD.ACB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA C. P. L. Folha 133

Documento: Resposta ao Parecer do Controle Interno

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MARIANA.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência vem apresentar suas considerações em relação as ressalvas apontadas no Parecer da Controladoria Geral do Município (fls.123 à 130) , itens 2A e 2B, bem como as retificações dos itens 4ª, 7, 9 e 13 , na ordem em que se apresentam no referido parecer:

- Quanto as ressalvas 2a e 2b:

1-Ressalva da Controladoria:
Item 2.a) Os critérios de execução da prestação de serviços abordando quais fases compete ao Município e a contratada, não são abordados no ETP. Essas informações refletem na forma do cálculo e pagamento à prestação de serviços, considerando que o art.3° da Resolução n°22/2023- CIMVALPI define 4 parâmetros de cálculo de acordo com a participação do ente consorciado ao programa de licitações, contratações e compras compartilhadas , para o caso em tela o estudo embasou somente em um parâmetro e ;
Item 2.b) Não há menção de outras possíveis alternativas analisada pela equipe de planejamento:

Considerações do Setor requisitante:

1. **Natureza da Contratação e Competência Exclusiva de Órgãos Públicos**: A contratação do CIMVALPI se baseia em sua natureza jurídica e em sua atuação como autarquia, órgão da administração indireta. O Consórcio Intermunicipal é formado por diversos municípios, sendo o Município de Mariana um de seus fundadores e integrante. Trata-se de serviços que são de competência exclusiva dos órgãos públicos, não competindo no mercado com empresas privadas. Portanto, a proposta não pode ser balizada por parâmetros de mercado, uma vez que não existe concorrência no setor público para esses serviços específicos.
2. **Legitimidade do Consórcio Intermunicipal**: A adesão ao CIMVALPI está respaldada pelo protocolo de intenções firmado entre os municípios, que visa a implementação de políticas públicas de interesse comum, respeitando as normas legais. O CIMVALPI funciona dentro do escopo da administração pública, promovendo uma gestão compartilhada de serviços essenciais, com maior eficiência e eficácia.
3. **Deliberação e Aprovação pelos Municípios**: A proposta de valores para os serviços que serão repassados ao Consórcio foi amplamente discutida e aprovada em Assembleia Geral do CIMVALPI, com a participação de todos os municípios integrantes, incluindo Mariana. Isso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA C.P.L. Folha 134

assegura que a decisão é coletiva e consensual, respeitando a autonomia dos municípios e a transparência no processo de definição dos custos.

4. **Prestação de Serviços por Demanda**: Os serviços prestados pelo CIMVALPI serão realizados de acordo com a necessidade do Município de Mariana, sendo demandados conforme o critério de conveniência e oportunidade da administração municipal. Para cada demanda, serão aplicados os parâmetros e valores estabelecidos na Resolução nº 22/2023, garantindo que os serviços sejam executados dentro dos limites orçamentários e conforme as diretrizes definidas.
5. **Normatização e Controle de Preços**: A Resolução nº 22/2023 estabelece uma metodologia clara para a aplicação dos valores, assegurando que o custo da prestação dos serviços seja transparente e ajustado conforme as normas legais. Isso também garante que não haja superfaturamento ou sobrecarga financeira para o município, com um controle rigoroso sobre os custos.

Dessa forma, a contratação do CIMVALPI como consórcio intermunicipal para a execução de serviços em regime de delegação através programa de licitações, contratações e compras compartilhadas para atendimento das demandas do Município de Mariana encontra respaldo jurídico, econômico e técnico, sendo uma solução viável e alinhada com os princípios da administração pública, como eficiência, economicidade e transparência.

- Quanto as retificações dos itens 4a,7,9 e 13:

Item 4.a) Não há indicação expressa contendo o nome, matricula e cargo do fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato:

Sobre este apontamento , informamos que é de conhecimento que a Lei de Licitações, estabeleceu ser obrigatória a designação de um fiscal para acompanhar a execução do contrato, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

O Decreto nº 11.813/2025 do Município estabelece os requisitos específicos para o exercício dessa função, incluindo a exigência de que o fiscal do contrato seja formalmente designado por meio de portaria. Contudo, informamos que a designação do fiscal e a formalização dos seus dados serão realizados oportunamente, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, assim que o processo de contratação for concluído e o contrato firmado.

Portanto, a designação do fiscal será realizada de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e os dados do responsável serão devidamente registrados e publicados conforme o procedimento exigido.

Item 7- Certidões vencidas:
Foram providenciadas a atualização das certidões vencidas e juntadas ao processo, sanando o apontamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA C. P. L. Folha 135

Item 9- Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação:

Sobre a ausência da designação do encarregado de planejamento da contratação por meio de portaria, conforme determina o Decreto Municipal nº 11.813/2024, esclarecemos que o processo da Dispensa 001/2025 foi conduzido pela equipe técnica de planejamento da contratação, a qual atuou diretamente na análise e execução das etapas da fase interna do processo de contratação, conforme as atribuições e competências da área técnica do Município, nos termos do Decreto n°11.812/2024.

É importante ressaltar que, de acordo com o referido Decreto nº 11.813/2024, a determinação de designação por meio de portaria se aplicou apenas ao encarregado de planejamento da contratação, não estabelecendo essa regra de nomeação à equipe de planejamento de contratação .

Portanto, a equipe que atuou no processo de Dispensa foi devidamente constituída dentro das normas e competências da área técnica, sem a exigência de formalização por portaria específica para a equipe como um todo e os atos ratificados pelo Secretário da pasta.

Item 13- Não está reconhecida a autenticidade dos documentos às folhas 29 à 45, 61 a 76:

Foram providenciadas a autenticação dos referidos documentos. Ademais, considerando o princípio da boa fé objetiva e presunção de veracidade dos documentos acostados aos autos, os particulares são responsáveis pela legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados para a contratação, considerando as suas relações obrigacionais no ordenamento jurídico.

Registra-se a ciência de todos os apontamentos constantes no parecer da Controladoria do Município pelos envolvidos na instrução do processo.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário de Planejamento, Gestão e Transparência

Erika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

Equipe de Planejamento da Contratação:

Gislaine Fernanda da Silva
Coordenadoria de Licitações

Marcelle Roberto Soares
Agente Público da Área de Licitações do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
C. P. L.
Folha 136

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA Nº 001/2025

PRC: 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO CONSÓRIO INTERMUNICIAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (CIMVALPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO PROGRAMA DE LICITAÇÕES, CONTRATATAÇÕES E COMPRAS COMPARTILHADAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARIANA.

CONSIDERANDO a "prima face" o dever constitucional inerente à administração pública de garantir a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é ente consorciado por força da Lei Municipal nº 2.881/14;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 recomenda expressamente a utilização de consórcios públicos como ferramenta de central de compras com foco na economia de escala;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana votou a aprovou em Assembleia Geral do CIMVALPI a Resolução nº 010/2022 que instituiu o programa de Compras Compartilhadas no âmbito do referido consórcio;

CONSIDERANDO que a contratação em tela através do instituto da dispensa de licitação encontra guarida legal no artigo 2º, 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consócios públicos e dá outras providências;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, XI, Lei 8080/9 e Lei 11.107/2005 **AUTORIZO** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 23 de janeiro de 2025

Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Assunto: **RES: Mariana - Minuta CTP - Central de Compras**

De: Betania Avelino Conegundes <betania.avelino@cimvalpi.mg.gov.br>

Para: marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>, gislaine.licitacao@gmail.com <gislaine.licitacao@gmail.com>

Cc: Bruna Aparecida de Oliveira <bruna.oliveira@cimvalpi.mg.gov.br>, Luis Felipe Silva Ramos <luis.silva@cimvalpi.mg.gov.br>, Lygiana Pereira Mansur <lygiana.pereira@cimvalpi.mg.gov.br>

Data: 27/01/2025 14:13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA MG C. P. L. Folha 137

- Mariana - CTP - Central de Compras.pdf (~3.2 MB)

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, segue a Minuta do Contrato de Programa alterada, cujo objeto é:

- **Central de Compras**

Dessa forma, o artigo 75, inciso XI, prevê que "É dispensável a licitação: para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;", dessa forma é obrigatório que município formalize o processo de dispensa, com este fundamento e informe ao consórcio o número do processo.

Aguardo o envio do Nº de Dispensa.

Atenciosamente,

Betânia Avelino Conegundes
Oficial de Administração e Gestão Pública I
Setor de Contratos e Serviços
CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Soluções Inteligentes.
Cidade Eficiente.

(31) 3881-3211
Rua Jaime Pereira, 127
Progresso - Ponte Nova - MG
CEP 35.430-186
CNPJ: 19.738.706/0001-83

De: marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 16:14
Para: Betania Avelino Conegundes <betania.avelino@cimvalpi.mg.gov.br>
Assunto: Re: Mariana - Minuta CTP - Central de Compras

Boa tarde, Betânia.

Favor adequar a minuta do Contrato de Programa constando o prazo de

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Soluções Inteligentes.
Cidade Eficiente.

(31) 3881-3211
Rua Jaime Pereira, 127
Progresso - Ponte Nova - MG
CEP 35.430-186
CNPJ: 19.738.706/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA MG
C. P. L.
Folha 138

De: Bruna Aparecida de Oliveira <bruna.oliveira@cimvalpi.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 16:31
Para: Betania Avelino Conegundes <betania.avelino@cimvalpi.mg.gov.br>
Assunto: ENC: ENC: Pedido de proposta e documentos instrutórios

De: marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 16:29
Para: Bruna Aparecida de Oliveira <bruna.oliveira@cimvalpi.mg.gov.br>
Assunto: Re: ENC: Pedido de proposta e documentos instrutórios

Boa tarde, Bruna.

Segue abaixo os dados requeridos.

- **Dotação Orçamentária completa:** 18.001.04.121.1.2004.3.3.72.39 - Fonte 1500;
- **Gestor:** Nome - Marlon Paulo Figueiredo Silva, CPF - 090.070.146-33, Telefone celular - 31-98866-9172 - Data de nascimento - 13/02/1987 - E-mail - **marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br**, Cargo - Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência;
- **Fiscal:** Nome - Gislaine Fernanda da Silva, CPF - 068.932.096-57, Telefone celular - 31-98717-9975, Data de nascimento - 21-11-1982, E-mail: gislaine.licitacao@gmail.com, Cargo - Coordenadora de Serviços de Licitação.

Atenciosamente;

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Prefeitura de Mariana-MG

Att.,
Frederico Brum de Carvalho
Diretor de Programas - CIMVALPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
C. P. L.
Folha 139
MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
Soluções Inteligentes.
Cidade Eficiente.

(31) 3881-3211
Rua Jaime Pereira, 127
Progresso - Ponte Nova - MG
CEP 35.430-186
CNPJ: 19.738.706/0001-83

De: marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de janeiro de 2025 23:11
Para: Frederico brum De carvalho <frederico.brum@cimvalpi.mg.gov.br>
Assunto: Pedido de proposta e documentos instrutórios

Boa noite, Sr. Frederico Brum.

No uso das minhas atribuições como Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência do Município de Mariana, solicito proposta formal e todos os documentos instrutórios para deflagração da dispensa de licitação no âmbito do Município de Mariana, para fins de contratação dos serviços de "**Compras Compartilhadas**" e "**Escola de Governo**" ofertados pelo CIMVALPI.

Tal solicitação visa ter acesso aos documentos necessários como, resoluções, instruções normativas, proposta financeira, documentos de regularidade, ato constitutivo, declarações e demais documentos necessários a instrução do feito no âmbito do Município de Mariana, para que possamos ter acesso aos referidos serviços ofertados por este douto consórcio intermunicipal.

Sem mais no momento, agradeço desde já pela costumeira presteza e cooperação.

Atenciosamente;

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Secretaria de Planejamento, Suprimentos e Transparência

Prefeitura de Mariana-MG

31-3557-9020 / 31-3557-9055 / 31-3557-9018 / 31-98866-9172 (Whatsapp)

Prefeitura Municipal de Mariana
C. P. L.
Folha 140
MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de MARIANA

Contrato n° 0044/2025

Processo n° 001/2025 - Dispensa n° 001/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI ,** com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES, Diretor Técnico Administrativo** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ ,** CPF nº 013.482.466-00 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **MARIANA**, CNPJ/MF sob o nº 18.295.303/0001-44, representado pelo (a) Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES** , CPF nº 050.801.306-28, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei n° 11.107/2005 e Lei n° 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a **delegação parcial da gestão dos serviços públicos de central de compras prevista no art. 181, *caput,* e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021**, observado o item 1.2 deste contrato.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar procedimentos de licitação, procedimentos auxiliares de licitação e contratações diretas, todos descritos no item 1.2, competindo ao MUNICÍPIO exercer, mediante critério de oportunidade e conveniência, a titularidade dos serviços delegados em procedimentos próprios ou delegar, mediante solicitação formal, a realização de procedimentos específicos ou participação em procedimentos compartilhados.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos e delegação dos seguintes serviços públicos: gestão da fase preparatória, expedição de editais, recebimento e processamento de impugnações e recursos e execução de todas as fases compreendidas entre a fase preparatória e até adjudicação e homologação de processos de licitação nas modalidades indicadas no art. 28, procedimentos auxiliares de licitação previstos no art. 78 e procedimentos de contratação direta previstos nos arts. 74 e 75, todos da Lei n° 14.133/2021, excluídas as fases posteriores à homologação, especialmente quanto a execução, fiscalização, liquidação de despesas e respectivos pagamentos.

1.2.1 A delegação indicada no item 1.1 e 1.2 poderá ocorrer:

1.2.1.1 Na forma de participação do MUNICÍPIO em processos de licitação compartilhados, elaborados e executados para atendimento de demandas de diversos Entes consorciados e/ou conveniados;

1.2.1.2 Na forma de participação do MUNICIPÍO em procedimentos auxiliares de registro de preços em que não figure diretamente como Ente participante, promovendo-se a adesão/carona.

1.2.1.3 Na forma de participação do MUNICÍPIO em processos de licitação elaborados e executados para atendimento de demandas específicas apresentadas, mediante desenvolvimento de estudos e processos específicos, que atendam a demanda individualizada do MUNICÍPIO.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de licitações e contratações públicas expedidas pelo CIMVALPI através de instruções normativas específicas e próprias

Prefeitura Municipal de Mariana C. P. L. Folha 141 MG

disponíveis no link https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 001/2025, dispensa nº 001/2025.

1.6.1 O presente instrumento é realizado vinculado ao processo de dispensa indicado no item 1.7, constituindo o objeto da delegação descrito nos itens 1.1. e 1.2, autorizada a formalização de diversos contratos de programa vinculados ao mesmo processo administrativo desde que respeitada a vinculação ao objeto da delegação da dispensa e ao cumprimento do disposto no art. 106, *caput,* inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções nº 010/2023 e nº 022/2023 autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções nº 10/2022; 22/2023;

3.1.9 Consulta Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 1.153.805;

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação).

4.3.1Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto a conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.3.3 Liquidação de despesas conforme o seguinte rito: liquidação de despesas no ente público com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto neste instrumento contratual e liquidação da despesa, no consórcio público, quando ocorrer a comprovação da efetiva entrega dos serviços executados com base nos respectivos documentos que possibilitem verificar a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Manhuaçu C. P. L. Folha 142 MG

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, fixado o custo da transferência em **R$ 43.368,00 (QUARENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R$ 43.368,00 (QUARENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2, 1.2.1 e 1.2.1.1, excluídos os itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3, calculados conforme enquadramento do MUNICÍPIO na resolução CIMVALPI n° 22/2023 e alterações, que deverá ser transferido de forma fixa, mensalmente, na proporção de 12 (doze) meses, todo o dia 15 (quinze) cada mês através de BOLETO BANCÁRIO.

Parcela	Data	Valor Transferência
1	17/02/2025	R$ 3.614,00
2	17/03/2025	R$ 3.614,00
3	15/04/2025	R$ 3.614,00
4	15/05/2025	R$ 3.614,00
5	16/06/2025	R$ 3.614,00
6	15/07/2025	R$ 3.614,00
7	15/08/2025	R$ 3.614,00
8	15/09/2025	R$ 3.614,00
9	15/10/2025	R$ 3.614,00
10	17/11/2025	R$ 3.614,00
11	15/12/2025	R$ 3.614,00
12	15/01/2026	R$ 3.614,00

5.2 A execução da delegação prevista nos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3 será remunerada por preço público/tarifa estabelecida conforme resolução CIMVALPI n° 22/2023 e alterações e ocorrerá de forma individualizada por demanda apresentada conforme custos a serem apurados no processo administrativo próprio de licitação/contratação direta/procedimento auxiliar de licitação que indicará, após a conclusão do ETP, o valor estimado a ser pago a título de tarifa/preço público pelo MUNICÍPIO, mediante a guia de recolhimento/boleto bancário, dispensada a formalização de processo de contratação que estará vinculado ao presente instrumento e ao processo de dispensa indicado no item 1.7.

5.2.1 Concluído o ETP na forma indicada no item 5.2, na hipótese do item 1.2.1.3 competirá ao MUNICÍPIO anuir aos seus termos, mediante expedição de empenho estimativo referente ao valor correspondente ao preço público/tarifa decorrente da realização do procedimento específico e, ao final do procedimento, será efetivada o pagamento da tarifa/preço público pelo valor final apurado no procedimento, anulando-se eventual saldo do empenho estimativo expedido com base ETP.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.4 A repactuação do contrato, ressalvado o disposto no item 5.2.1, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo do exercício serão restituídos até o último dia útil do mês de janeiro seguinte ao exercício findo referência.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.7 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu C.P.L. Folha 143 MG

5.11 O valor devido a título de ISSQN será recolhido ao MUNICÍPIO de forma direta pela empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, não se aplicando o instituto jurídico de tomador de serviços, dada a natureza do presente contrato em que ocorre a delegação das funções de fiscalização e pagamento, atuando o CONSÓRCIO na condição de delegatário direto do próprio MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 12 (doze) meses e sua execução será pelo prazo de 12 (doze) meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data da publicação do instrumento, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciar logo após assinatura do presente contrato, contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

01010304122000120333190160O - 1500
01010304122000120333190110O - 1500
01010304122000120333390390O - 1500
01010304122000120333190940O - 1500
01010304122000120333390930O - 1500
01010304122000120333390360O - 1500
01010304122000120333390300O - 1500
01010304122000120333390330O - 1500
01010304122000120333390140O - 1500
01010304122000120333390470O - 1500
01010304122000120333390350O - 1500
01010304122000120333190130O - 1500
01010304122000120333190040O - 1500

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

18001041211200433723O - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

Prefeitura Municipal de Manga MG C. P. L. Folha 144

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 O MUNICÍPIO deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas deverá ser mensal, e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao informado e deverá conter as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Efetivar as operações previstas nos itens 5.7 e 5.8.

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/202, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

C.P.L. Folha 145

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 , consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). IDERDE GRAZIANE GOMES CORCINI, 097.558.626-25, COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA, 090.070.146-33, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) GUSTAVO GRIJO DO SANTOS AUGUSTO, 071.893.676-08, PREGOEIRO , a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr.(a) CARLA ALVES GUILHERME, 076.322.616-56, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 O presente instrumento se vincula, no que couber, à matriz de riscos estabelecida nos processos administrativos CIMVALPI nº 07.0159.2024.14 e nº 09.0288.2024.14.

12.4 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.2.1, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições o art. 104, *caput* e §§1º e 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

Prefeitura Municipal de Mariana
C. P. L.
Folha 146
MG

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 29 de Janeiro de 2025

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO CIMVALPI

IDERDE GRAZIANE GOMES CORCINI

GESTORA DO CONTRATO

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CONSÓRCIO CIMVALPI

MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA

GESTOR DO CONTRATO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA - MARIANA

GUSTAVO GRIJO DO SANTOS AUGUSTO

FISCAL DO MUNICÍPIO

PREGOEIRO - MARIANA

CARLA ALVES GUILHERME

FISCAL DO CONTRATO

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I - CONSÓRCIO CIMVALPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal de Mariana
C. P. L.
Folha 147
MG

Mariana 27 de janeiro de 2025

Declaro que tive conhecimento da minuta do contrato para a Contratação do Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI), para prestação de serviços inerentes ao programa de licitações, contratações e compras compartilhas, para atendimento das demandas do Município de Mariana , estando o documento em conformidade com o regramento jurídico. Neste termos aprovo a minuta.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.